

ATESTADO

Atesto tomar conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pela unidade executora do controle interno, a que se refere ao parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Jaguaré, 07 de março de 2022.

Jean Fábio Costalonga
Presidente da Câmara de Jaguaré

RELATÓRIO DE GESTÃO

O presente Relatório de gestão aborda os aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão de conformidade e desempenho dos atos de gestão praticados pelo ordenador de despesas desta Câmara no Exercício de 2021, Vereador Presidente Jean Fábio Costalonga, face ao art. 137, II, do RITCEES, aprovado pela Resolução 261/2013.

1.0 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Municipal nº 1.538, de 16 de dezembro de 2020 aprovou o Orçamento do Município de Jaguaré para o Exercício de 2021 e fixou as despesas da Câmara de Jaguaré em **R\$ 3.700.000,00** (Três milhões e setecentos mil reais).

Iniciado o exercício, com base na receita efetivamente arrecada no exercício de 2020 (Artigo 29-A da Constituição Federal), a Prefeitura de Jaguaré repassou durante o ano de 2021 duodécimos que totalizaram de R\$ 3.700.000,00 (Três milhões e setecentos mil reais), conforme Balanço Financeiro.

A despesa orçamentária empenhada em 2021 totalizou **R\$ 3.603.777,12** (três milhões seiscentos e três mil setecentos e setenta e sete reais e doze centavos) nos elementos de despesas a seguir, representando uma economia na execução da despesa na ordem de **R\$ 96.222,88** (noventa e seis mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).

Elementos de Despesa	Orçado	Atualizado	Empenhada	Liquidada
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.400.00,00	2.313.000,00	2.283.502,83	2.283.502,83
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	489.000,00	474.000,00	457.868,31	457.868,31
31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	22.000,00	19.049,59	19.049,59
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	3.000,00	0,00	0,00	0,00
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.000,00	0,00	0,00	0,00
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	157.400,00	39.841,04	33.308,48	33.308,48
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	133.000,00	97.166,21	85.464,39	85.464,39

IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO: 2021

33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	25.845,00	18.665,16	18.665,16
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	243.000,00	190.041,00	171.911,41	171.911,41
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	222.000,00	144.200,00	144.200,00	144.200,00
33904700000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00	0,00	0,00	0,00
33904900000 - AUXILIO-TRANSPORTE	16.600,00	7.966,67	3.866,67	3.866,67
33909200000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.000,00	1.135,46	1.135,46	1.135,46
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00	333.421,62	333.421,62	333.421,62
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00	51.383,00	51.383,00	51.383,00
Total:	3.700.000,00	3.700.000,00	3.603.777,12	3.251.729,71

Fonte: Balancete de Execução Orçamentária (BALEXO02).

Do total da despesa empenhada R\$ 374.804,62 a investimentos; R\$ 2.302.552,62 em despesa com pessoal; e R\$ 926.419,88 em despesas de custeio do Legislativo Municipal no exercício.

A despesa liquidada e paga até 31 de dezembro de 2021 totaliza R\$ 3.194.013,74 no exercício financeiro de 2021, restando a pagar em 2021 R\$ 467.479,35, dos quais R\$ 57.715,97 (Processados) e R\$ 352.047,41 (Não Processados, devidamente demonstrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (DEMDFL) e no Relatório de Restos a Pagar (DEM RAP).

2.0 – GESTÃO FINANCEIRA

Demonstrada a gestão orçamentária de 2021, relata-se, neste item, a movimentação financeira no quadro a seguir:

Quadro Demonstrativo I

INGRESSOS E 2020	
IV – Caixa e equivalentes de Caixa e Moeda Nacional: exercício de 2020	243.614,42
II – Transferências financeiras recebidas em 2021	3.700.000,00
III – Recebimentos extra orçamentários	1.225.597,69
V – TOTAL (IV+II+III)	4.925.597,67
DISPÊNDIOS EM 2021	
VI – Despesa orçamentária em 2021	3.603.777,12
VII – Transferências financeiras concedidas de duodécimos (à Prefeitura)	150.000,00
VIII – Pagamentos Extra Orçamentários	830.570,94
IX – Caixa e Equivalentes de Caixa – Exercício de 2021	584.864,05
X – TOTAL (VI+VII+VIII)	5.169.212,11

Fontes: Balanço Financeiro

IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO: 2021

Quadro Demonstrativo II

CONCILIAÇÃO DOS SALDOS	Saldo Contábil	Saldo Extrato	Diferença
Conta 5.034-2 - Banco do Brasil - Conta Corrente	20.539,09	20539,09	0,00
Conta 5.034-2 - Banco do Brasil - Aplicação	0,00	0,00	0,00
Conta 3.377.975 - Banestes - Conta Corrente	564.324,96	564.324,96	0,00
Conta 3.377.975 - Banestes - Aplicação	0,00	0,00	0,00
Conta 3.431.151-4 – Seguro Garantia Banestes OBRA	0,00	0,00	0,00
Disponibilidades para 2021	584.864,05	584.864,05	0,00

No decorrer do Exercício Financeiro de 2021 houve devolução de valores a título de Superávit Financeiro no valor de R\$ 150.000,00 referente ao exercício financeiro de 2020.

Devido a obra de reforma/ampliação do Prédio Sede da Câmara Municipal no final do exercício financeiro de 2021 foi aberta a conta corrente de seguro garantia da obra, porém a empresa optou em realizar a apólice do seguro, o que justifica o saldo de R\$ 0,00 na conta no encerramento do exercício constante no documento em anexo no balanço financeiro.

3.0 – GESTÃO PATRIMONIAL

Do conjunto de bens, direitos e obrigações da Câmara, destacam-se:

BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021	
A T I V O	R\$
Especificação	
Ativo Circulante	613.805,79
Caixa e Equivalentes de Caixa	584.864,05
Demais Créditos e Valores de Curto Prazo	
Estoques em Almoxarifado	28.941,74
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	
Ativo Não Circulante	1.383.594,30
Imobilizado	
- Bens Móveis	278.756,92
- Depreciação de Bens Móveis	-106.483,26
- Bens Imóveis	1.309.966,77

IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO: 2021

- Depreciação de Bens Imóveis	0,00
Total do Ativo	1.997.400,69
PASSIVO	
Passivo Circulante	429.368,48
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar Curto Prazo	334.733,91
Pessoal a pagar	193.907,03
Encargos Sociais a Pagar	140.826,88
Fornecedores e Contas a Pagar de Curto Prazo	34.199,85
Demais Obrigações a Curto Prazo	60.434,72
Patrimônio Líquido	
Resultados Acumulados	1.568.031,61
Superávits ou Déficits do Exercício	73.434,66
Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	1.494.596,95
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
Total do Patrimônio Líquido	1.568.031,61
Total do Passivo	1.997.400,69
Diferença	0,00

As disponibilidades financeiras (**R\$ 584.864,05**) estão devidamente comprovadas no Termo de Verificação (TVDISP) e Extratos Bancários (EXTBAN), assim como o estoque de bens de consumo em almoxarifado devidamente registrado e inventariado (**R\$ 28.941,74**) **INVALM**.

Os Bens Móveis (**R\$ 278.756,92**) – **INVMO** - e Bens Imóveis (**1.299.966,77**) – **INVIMO** - que integram o Ativo não Circulante da Câmara (**1.383.594,30**) já com os valores atualizados em 31/12/2021, a implantação da reavaliação e depreciação exigidas foram realizadas no exercício de 2015/2016, sendo que uma nova reavaliação partirá da Comissão de Inventário. As variações patrimoniais no exercício estão demonstradas em quadros demonstrativos e anexos integrantes da prestação de contas.

Também foram incorporado na contabilidade um montante de **R\$ 10.000,00** para elaboração do projeto básico de rede de dados e parte elétrica, que ainda não foram incorporados no patrimônio, sendo este a ser realizado ao término da obra, o que justificou um aumento no valor do Imóvel.

IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO: 2021

Informo ainda que estas informações também constaram em nota explicativa no envio do inventário de bens.

As obrigações de curto prazo (**R\$ 334.733,91**) nesta data, totalmente suportadas pelas disponibilidades advindas do exercício de 2021 (**R\$ 584.864,05**), já foram totalmente pagas no exercício corrente.

Não se registram obrigações do Passivo Permanente até 31 de dezembro de 2021.

4.0 – GESTÃO FISCAL

Em cumprimento às Leis vigentes esta Casa fez todas as suas publicações nos prazos estabelecidos tanto em jornal de grande circulação na Região, quanto na **LRFWEB** do Tribunal de Contas, com observâncias dos limites impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal, a saber:

I – Considerada a Receita Corrente Líquida do Município, informada pela Prefeitura de Jaguaré – **R\$ 132.835.008,12**- a despesa total com pessoal (DTP) alcançou **R\$ 2.760.420,93**, ou seja **2,08%** (art. 20 LRF) – **RGFDPE**; e

II – Considerados os repasses financeiros pela Prefeitura de Jaguaré (art. 29-A I da Constituição Federal) – **R\$ 3.700.000,00** - a despesa total com pessoal, excluídas as contribuições previdenciárias – **R\$ 2.026.104,66** - atingiu o percentual de **54,76%**, portanto, nos limites do §1º do citado artigo.

5.0 – GESTÃO OPERACIONAL

A Controladoria Interna da Câmara Municipal atualmente conta com 1 (um) servidor, sendo este responsável em fazer todas as rotinas e procedimentos de controle sendo necessária sua estruturação de pessoal.

IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO: 2021

No decorrer do ano de 2021 foi implantado a integração dos sistemas de Gestão financeira, orçamentaria e patrimonial com base no Decreto Federal 10.540/2020.

Também foram iniciadas reforma/ampliação do Prédio sede da Câmara Municipal de Jaguaré, incluindo projeto básico de parte elétrica e rede de dados que somam um montante de aproximadamente **R\$ 428.490,14**, sendo **R\$ 10.000,00** – projeto básico de rede de dados e parte elétrica e **R\$ 418.490,14** – reforma/ampliação (valor licitado).

Jaguaré, 02 de março de 2021.

Jean Fábio Costalonga
Presidente da Câmara de Jaguaré



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 1020/2012

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Jaguaré/ES para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Jaguaré/ES, para a legislatura 2013 a 2016, é fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal, correspondendo ao subsídio mensal de R\$ 5.010,58 (Cinco mil, dez reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º Os subsídios serão reajustados, por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, respeitada a anualidade.

Art. 3º As ausências sem justificção dos Vereadores às Sessões Ordinárias, na forma do Regimento Interno em vigor, determinarão o desconto no subsídio em valor proporcional ao número total de Sessões Ordinárias realizadas no mês correspondente.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante o recesso, independentemente de convocação de Sessões Extraordinárias.

Parágrafo único. Não serão remuneradas as Sessões Extraordinárias, solenes e especiais, aplicando-se a regra de freqüência dos Vereadores, no que couber, ao que determina o Regimento Interno da Casa.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze (2012).


DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


ALAIDES MARIANI
Secretário de Gabinete



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

DECRETO Nº 041/2020

Aprova Instrução Normativa SCO nº 005/2020 que objetiva orientar e disciplinar os procedimentos a serem adotados pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Jaguaré, para a formalização da execução da despesa com cronograma de pagamentos dos seus fornecedores com base no artigo 5º da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe sobre o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Jaguaré-ES.

Considerando o disposto na Lei nº 974, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no âmbito do Município de Jaguaré-ES e desnecessidade de Lei específica do Poder Legislativo para criação de estrutura própria do controle, ante a já existência daquela Lei.

Considerando as disponibilidades orçamentárias e financeiras e os princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade.

DECRETA:

Art. 1º - Essa Instrução Normativa objetiva orientar e disciplinar os procedimentos a serem adotados pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, para a formalização da execução da despesa com cronograma de pagamentos dos seus fornecedores com base no artigo 5º da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993.



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (2020).

ALOÍSIO CETTO
Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, na data supra.

JOÃO DANIEL FALQUETO
Secretaria Geral



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**ALTERA INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE CONTABILIDADE
SCO N°. 005/2019**

Versão: 02

Aprovação em: 29/12/2020

Ato de aprovação: Decreto nº 41 de 2020

Unidade Responsável: Setor de Contabilidade

Art. 1º – FINALIDADE

A presente Instrução Normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos a serem adotados pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Jaguaré, para a formalização da execução da despesa com cronograma de pagamentos dos seus fornecedores com base no artigo 5º da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993.

Art. 2º – ABRANGÊNCIA

Abrange o Setor de Contabilidade e demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Jaguaré/ES.

Art. 3º – CONCEITOS

I- Autorização de pagamento: documento emitido pelo fiscal de contratos após a correta fiscalização da regularidade fiscal atestando toda a documentação, bem como, a autorização do gestor para posterior liquidação e pagamento.

II- Pagamento da despesa: dar-se-á de após a liquidação da despesa mediante prévia autorização do gestor.

III – Ordem cronológica de pagamentos: *dever ser seguida conforme disposto art. 5º da Lei 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei.*

IV – Cronograma do Pagamento Contábil: datas definidas pelo setor de contabilidade para pagamento de fornecedores.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

Art. 5º – BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988; Lei Complementar 101/2000; Lei nº 4.320/64; Lei nº 8.666/93; Lei Complementar nº 131/2009; Lei 10.520/2002; Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; Regimento Interno do TCEES; Instrução Normativa TCEES nº 034/2015; Resolução TCEES nº 227/2011; Leis Municipais e demais Legislações pertinente a área.

Art. 6º – RESPONSABILIDADES

1 – Compete ao Assessor de Gestão Financeira e Orçamentária/Contador

- a) Promover a divulgação desta Instrução Normativa, mantendo-se atualizada e a disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Contabilidade.
- b) Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Geral, visando o aprimoramento das instruções normativas;
- c) Comunicar a Controladoria Geral, sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos legais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, em dano ao erário.

2 – Da Controladoria Geral – Unidade Central de Controle Interno

- a) Verificar o cumprimento das determinações desta instrução normativa, promovendo a sua divulgação junto a todas as unidades administrativas da estrutura organizacional do Poder Legislativo;
- b) Manifestar através de relatórios, auditorias internas, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades, avaliando a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a Instrução Normativa.

Art. 7º – PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I
DA ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

§1º – As disposições dessa Instrução Normativa se aplicam às obrigações financeiras regidas pelas Leis Federais nº 4320/1964, 8.666/1993 e 10.520/2002.

§2º - Não se sujeitarão ao disposto nesta Resolução os pagamentos decorrentes de:

- I- Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei Federal 4.320/64;
- II- Diárias;
- III- Remuneração e outras verbas devidas aos agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatórias
- IV- Obrigações tributárias e previdenciárias;
- V- Sentenças e decisões judiciais ou de notificações do Tribunal de Contas do Espírito Santo;
- VI- Pagamento a concessionárias de serviços públicos de água, luz, telefonia e correios;
- VII- Despesas provenientes de créditos adicionais extraordinários;

§3º - O pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, execução de obras e prestação de serviços, obedecerá a estrita ordem cronológica de seus créditos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, na forma desta Instrução Normativa.

§4º - A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação.

§5º - O gestor e o fiscal do contrato, adotarão as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação com a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual ou equivalente.

CAPITULO II

DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS E DOS PAGAMENTOS

§5º - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será realizada a liquidação contábil da despesa, de acordo com o artigo 63º da Lei Federal nº 4.320/1964.

§6º - Respeitada a ordem de classificação dos créditos e após a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá nos seguintes prazos máximos, contados do registro contábil da liquidação:

I- 30 (trinta) dias consecutivos, para os contratos em geral, em conformidade com o que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993;

II- 5 (cinco) dias úteis, para os contratos de baixo valor, definidos no inciso II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

III- Havendo prazo estipulado em contrato ou equivalente deverá respeitar-se o previsto no instrumento acordado.

§7º - Não serão pagos créditos enquanto houver outro melhor classificado, ainda que seja originário de exercício encerrado.

I - Em havendo quebra da ordem cronológica de pagamento, a ocorrência deverá ser justificada.

II - É vedado o pagamento parcial de crédito, exceto:

a) - quando houver indisponibilidade financeira para solver na íntegra o crédito melhor classificado, devendo permanecer o saldo do crédito na ordem classificatória para o seu pagamento.

§8º – O contratado poderá impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamento, em até 05 dias consecutivos, contados da publicação da sua inclusão em lista classificatória, devidamente justificada a suspensão, prevista desta Resolução, conforme o caso.

I - A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara, que deverá respondê-la no prazo de 10 dias.

II - Constatada a ocorrência de preterição injustificada de credor no estabelecimento da ordem de classificação, os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas em lei, devendo o fato ser comunicado ao controle interno.

CAPITULO III

DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA E DA SUSPENSÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

§9º - O credor será excluído da respectiva lista classificatória nas seguintes hipóteses:

I- Quando o contratado for notificado para sanar ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;

II- Quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

Parágrafo Único - A reinclusão do credor nas listas classificatórias será realizada após



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos nos parágrafos 6º e 7º desta Instrução Normativa

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E EDITALÍCIAS

§10º - Os editais e os contratos ou instrumentos equivalentes, celebrados a partir da entrada em vigor da presente Instrução Normativa, conterão:

I - previsão específica a respeito do local de entrega do documento da cobrança e dos demais documentos exigidos pelo contrato para fins de pagamento e de inclusão nas listas classificatórias de credores, conforme exigência do parágrafo 5º desta Instrução Normativa;

II - condições para o adimplemento da prestação, podendo estabelecer eventos especiais sem os quais não serão considerados perfeitamente cumpridas as obrigações, tais como a expedição de alvarás previstos em leis ou regulamentos, para fins dos parágrafos 6º e 7º desta Instrução Normativa;

III- plano, metodologia, instrumentos e prazos para o exercício da fiscalização, medição e certificação do adimplemento da obrigação contratada, inclusive para o cumprimento provisório e definitivo do objeto, para os fins do parágrafo 5º e dos parágrafos seguintes desta Instrução Normativa

§11º - Os contratos vigentes na data de publicação desta Instrução Normativa deverão ser adequados à nova sistemática.

Parágrafo Único - Os contratos vigentes obedecerão aos prazos e demais condições para pagamento previstos nos respectivos instrumentos contratuais, aplicando-se os prazos desta Instrução Normativa se forem omissos a esse respeito.

Art. 8º – CONSIDERAÇÕES FINAIS

§12º - As listas de credores serão divulgadas no Portal da Transparência do Poder Legislativo Municipal na internet.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

§13º - Os prazos previstos nesta Instrução Normativa serão contados na forma estabelecida no artigo 110º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§14º - A inobservância dos procedimentos estabelecida nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

§15º - Eventuais improbidades ocorridas em descumprimento da presente instrução que não puderem ser sanadas pelo Departamento de contabilidade deverão ser comunicadas formalmente a Controladoria Geral.

§16º - Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de viabilizar sua adequação à legislação vigente, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

§17º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguaré-ES, 29 de dezembro de 2020.

Aloísio Cetto
Presidente da Câmara Municipal

Jackeline Costa da Silva
Controladora Geral

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que no exercício financeiro de 2021, que todos os pagamentos foram realizados de acordo com a ordem cronológica de pagamentos nas datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recursos, acompanhadas de suas respectivas publicações no portal da transparência da Câmara Municipal de Jaguaré/ES, **FONTE DE RECURSO ORDINÁRIO – 10010000000.**

Jaguaré/ES, 09 de fevereiro de 2021.

Jean Fábio Costalonga
Presidente da Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESPÍRITO SANTO
31.787.922/0001-14
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
INGRESSOS	4.515.834,31	4.523.211,24
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Outros Ingressos Operacionais	4.515.834,31	4.523.211,24
DESEMBOLSOS	4.113.201,68	4.404.082,28
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	3.191.358,90	3.359.488,22
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Outros Desembolsos Operacionais	921.842,78	1.044.594,06
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	402.632,63	119.128,96
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS		
Alienação de Bens		
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		
Outros Ingressos de Investimentos		
DESEMBOLSOS	61.383,00	70.729,85
Aquisição de Ativo Não Circulante	61.383,00	70.729,85
Concessão de Empréstimos e Financiamentos		
Outros Desembolsos de Investimentos		
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	(61.383,00)	(70.729,85)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
INGRESSOS		
Operação de Crédito		
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes		
Transferências de Capital Recebidas		
Outros Ingressos de Financiamentos		
DESEMBOLSOS		
Amortização / Refinanciamento da Dívida		
Outros Desembolsos de Financiamentos		
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS (III)		
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	341.249,63	48.399,11
Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	243.614,42	195.215,31
Caixa e Equivalente de Caixa Final	584.864,05	243.614,42
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
Receita Tributária		
Receita de Contribuições		
Receita Patrimonial		
Receita Agropecuária		
Receita Industrial		
Receita de Serviços		
Remuneração das Disponibilidades		
Outras Receitas Derivadas e Originárias		
Total das Receitas Derivadas e Originárias		
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais		
da União		
de Estados e Distrito Federal		
de Municípios		
Intragovernamentais		
Outras Transferências Correntes Recebidas		
Total das Transferências Recebidas		

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESPÍRITO SANTO
31.787.922/0001-14
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais		
a União		
a Estado e Distrito Federal		
a Municípios		
Intragovernamentais		
Outras Transferências Concedidas		
Total das Transferências Concedidas		

DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Legislativa	3.191.358,90	3.359.488,22
Judiciária		
Essencial à Justiça		
Administração		
Defesa Nacional		
Segurança Pública		
Relações Exteriores		
Assistência Social		
Previdência Social		
Saúde		
Trabalho		
Educação		
Cultura		
Direitos da Cidadania		
Urbanismo		
Habituação		
Saneamento		
Gestão Ambiental		
Ciência e Tecnologia		
Agricultura		
Organização Agrária		
Indústria		
Comércio e Serviços		
Comunicações		
Energia		
Transporte		
Desporto e Lazer		
Encargos especiais		
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	3.191.358,90	3.359.488,22

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida		
Total dos Juros e Encargos da Dívida		

--

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESPÍRITO SANTO
31.787.922/0001-14
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
INGRESSOS	4.515.834,31	4.523.211,24
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Outros Ingressos Operacionais	4.515.834,31	4.523.211,24
DESEMBOLSOS	4.113.201,68	4.404.082,28
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	3.191.358,90	3.359.488,22
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Outros Desembolsos Operacionais	921.842,78	1.044.594,06
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	402.632,63	119.128,96
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS		
Alienação de Bens		
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		
Outros Ingressos de Investimentos		
DESEMBOLSOS	61.383,00	70.729,85
Aquisição de Ativo Não Circulante	61.383,00	70.729,85
Concessão de Empréstimos e Financiamentos		
Outros Desembolsos de Investimentos		
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	(61.383,00)	(70.729,85)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
INGRESSOS		
Operação de Crédito		
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes		
Transferências de Capital Recebidas		
Outros Ingressos de Financiamentos		
DESEMBOLSOS		
Amortização / Refinanciamento da Dívida		
Outros Desembolsos de Financiamentos		
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS (III)		
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA(I+II+III)	341.249,63	48.399,11
Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	243.614,42	195.215,31
Caixa e Equivalente de Caixa Final	584.864,05	243.614,42
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
Receita Tributária		
Receita de Contribuições		
Receita Patrimonial		
Receita Agropecuária		
Receita Industrial		
Receita de Serviços		
Remuneração das Disponibilidades		
Outras Receitas Derivadas e Originárias		
Total das Receitas Derivadas e Originárias		
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais		
da União		
de Estados e Distrito Federal		
de Municípios		
Intragovernamentais		
Outras Transferências Correntes Recebidas		
Total das Transferências Recebidas		

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESPÍRITO SANTO
31.787.922/0001-14
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais		
a União		
a Estado e Distrito Federal		
a Municípios		
Intragovernamentais		
Outras Transferências Concedidas		
Total das Transferências Concedidas		

DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Legislativa	3.191.358,90	3.359.488,22
Judiciária		
Essencial à Justiça		
Administração		
Defesa Nacional		
Segurança Pública		
Relações Exteriores		
Assistência Social		
Previdência Social		
Saúde		
Trabalho		
Educação		
Cultura		
Direitos da Cidadania		
Urbanismo		
Habituação		
Saneamento		
Gestão Ambiental		
Ciência e Tecnologia		
Agricultura		
Organização Agrária		
Indústria		
Comércio e Serviços		
Comunicações		
Energia		
Transporte		
Desporto e Lazer		
Encargos especiais		
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	3.191.358,90	3.359.488,22

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida		
Total dos Juros e Encargos da Dívida		

--

IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
EXERCÍCIO: 2021

DEMONSTRATIVO PREVIDENCIÁRIO MENSAL DOS VALORES RETIDOS DOS
SERVIDORES E EFETIVAMENTE RECOLHIDOS NO EXERCÍCIO

MESES	RPPS			MESES	LIQUIDADO	PAGO	Saldo a Pagar em 31/12
	Alíquota %	LIQUIDADO	PAGO				
JANEIRO				JANEIRO	15.409,92	15.409,92	0,00
FEVEREIRO				FEVEREIRO	15.967,00	15.967,00	0,00
MARÇO				MARÇO	16.057,05	16.057,05	0,00
ABRIL				ABRIL	16.397,30	16.397,30	0,00
MAIO				MAIO	17.500,79	17.500,79	0,00
JUNHO				JUNHO	16.984,22	16.984,22	0,00
JULHO				JULHO	15.949,01	15.949,01	0,00
AGOSTO				AGOSTO	15.942,17	15.942,17	0,00
SETEMBRO				SETEMBRO	15.860,47	15.860,47	0,00
OUTUBRO				OUTUBRO	16.138,64	16.138,64	0,00
NOVEMBRO				NOVEMBRO	16.037,63	16.037,63	0,00
DEZEMBRO				DEZEMBRO	16.170,68	16.170,68	0,00
13º SALÁRIO				13º SALÁRIO	9.953,36	9.953,36	0,00
Totais				Totais	204.368,24	204.368,24	0,00

Nota: Apresentar legislação que determina o percentual das alíquotas vigentes no exercício.

Nos entes que possuem RPPS e que optaram pela segregação de massa como forma de equacionar o déficit atuarial, encaminhar um demonstrativo para os servidores vinculados ao Fundo Financeiro e outro para os servidores vinculados ao Fundo Previdenciário.

Jean Fábio Costalonga
Presidente

Leidiane Morello
Contadora

IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
EXERCÍCIO: 2021

DEMONSTRATIVO PREVIDENCIÁRIO MENSAL DOS VALORES RETIDOS DOS
SERVIDORES E EFETIVAMENTE RECOLHIDOS NO EXERCÍCIO

MESES	RPPS			Saldo a Pagar em 31/12	MESES	LIQUIDADO	PAGO	Saldo a Pagar em 31/12
	Alíquota %	LIQUIDADO	PAGO					
JANEIRO					JANEIRO	15.409,92	15.409,92	0,00
FEVEREIRO					FEVEREIRO	15.967,00	15.967,00	0,00
MARÇO					MARÇO	16.057,05	16.057,05	0,00
ABRIL					ABRIL	16.397,30	16.397,30	0,00
MAIO					MAIO	17.500,79	17.500,79	0,00
JUNHO					JUNHO	16.984,22	16.984,22	0,00
JULHO					JULHO	15.949,01	15.949,01	0,00
AGOSTO					AGOSTO	15.942,17	15.942,17	0,00
SETEMBRO					SETEMBRO	15.860,47	15.860,47	0,00
OUTUBRO					OUTUBRO	16.138,64	16.138,64	0,00
NOVEMBRO					NOVEMBRO	16.037,63	16.037,63	0,00
DEZEMBRO					DEZEMBRO	16.170,68	16.170,68	0,00
13º SALÁRIO					13º SALÁRIO	9.953,36	9.953,36	0,00
Totais					Totais	204.368,24	204.368,24	0,00

Nota: Apresentar legislação que determina o percentual das alíquotas vigentes no exercício.

Nos entes que possuem RPPS e que optaram pela segregação de massa como forma de equacionar o déficit atuarial, encaminhar um demonstrativo para os servidores vinculados ao Fundo Financeiro e outro para os servidores vinculados ao Fundo Previdenciário.

Jean Fábio Costalonga
Presidente

Leidiane Morello
Contadora

IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

PRESTAÇÃO DE CONSTA DE EXERCÍCIO: 2021

DECLARAÇÃO DE REPASSE DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Declaro, para os devidos fins que esta Câmara Municipal não possui Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Jaguaré/ES, 09 de fevereiro de 2021.

Jean Fábio Costalonga
Presidente da Câmara Municipal

IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

PRESTAÇÃO DE CONSTA DE EXERCÍCIO: 2021

**DECLARAÇÃO DE REPASSE INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES CEDIDOS**

Declaro, na forma da lei e para todos os fins de direito, que a Câmara Municipal de Jaguaré não possui Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Jaguaré/ES, 09 de fevereiro de 2021.

Jean Fábio Costalonga
Presidente da Câmara Municipal

IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

PRESTAÇÃO DE CONSTA DE EXERCÍCIO: 2021

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

Declaro, na forma da lei e para todos os fins de direito que o regime previdenciário estabelecido para os servidores desta Câmara Municipal de Jaguaré, por meio do art. 9, inciso I, da Lei nº 8.213/1991, é o Regime Geral de Previdência Social.

Jaguaré/ES, 09 de fevereiro de 2021.

Jean Fábio Costalonga
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

Portaria nº 008/2021

Designa Comissão Permanente de Inventários Físico e Financeiro, Bens Móveis e Imóveis e Almojarifado da Câmara Municipal de Jaguaré/ES, e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial da Câmara Municipal de Jaguaré-ES e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário do patrimônio público;

Considerando que os inventários dos bens patrimoniais móveis e de consumo visam cumprir o que determina a Lei 4.320/64, de modo que o balanço patrimonial reflita a realidade das exigências e permita o controle de cada bem em uso ou em estoque;

Considerando, as disposições dos artigos 94 e 97, da Lei Federal nº 4.320/1964 que disciplinam os registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com responsável pela sua guarda e administração;

Considerando, subsidiariamente, as disposições do Decreto Estadual nº 1110-R/2002, em especial as dos artigos 27 a 31;

Considerando, que o almojarifado consiste em um importante setor no legislativo municipal, como também consiste no lugar destinado a armazenagem em condições adequadas de produtos para uso interno acondicionada a política geral de estoque;

Considerando, que o almojarifado visa assegurar o devido estoque dos bens, com controle e armazenagem devida;

Considerando, que existe a necessidade de uma equipe específica para levantamento e emissão de relatório mensal de controle para nortear as medidas cabíveis para melhor efetividade do almojarifado e armazenagem,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os Servidores: **Srª Rita Maria Vieira de Oliveira, Sra. Eliane Correia de Araújo, Sra. Luciana Barbosa Rosa, Sra. Vanilda Traspadini e o Sr. Aelson Santo Souza**, sendo a primeira Presidente, a segundo Secretária e os demais Membros,



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

respectivamente, para comporem a Comissão Permanente de Inventários Físico e Financeiro, Bens Móveis e Imóveis e Almojarifado da Câmara Municipal de Jaguaré/ES.

Art. 2º. São atribuições da comissão:

I - Levantar mensalmente os saldos de estoques do almojarifado da CMJ, emitindo listagem contendo especificação, quantidade em estoque e outros dados que se fizerem necessários à identificação de cada bem inventariado;

II - Realizar conferência e verificação física, visando apurar, para a totalidade dos bens estocados, a exatidão dos saldos físicos e as condições de segurança, saneamento, disposição na área e nas prateleiras ou armários, de modo a facilitar a expedição, movimentação e inventário;

III - Relacionar e identificar os bens sem o devido registro, para providências cabíveis;

IV - Propor ao Chefe de Inventário e Almojarifado a complementação, retificação, atualização do registro e das especificações e proceder qualquer outra anotação relacionada aos bens inventariados;

V - Propor à autoridade competente a apuração de irregularidades constatadas;

VI - Elaborar relatório de inventário contendo todas as informações e/ou justificativas pertinentes aos bens em análise;

VII - Realizar o inventário anual, cumprindo o cronograma e atividades pré-estabelecidas pelo Presidente da Comissão;

VIII - Encaminhar ao chefe do setor competente o relatório de inventário de bens patrimoniais e bens de consumo em estoque do Almojarifado com suas depreciações e amortizações.

I - Proceder à regularização dos bens de consumo em estoque do Almojarifado conforme previsto no Inciso IV do art. 1º desta Portaria, registrando as medidas tomadas no próprio processo do inventário e encaminhar ao Chefe do setor de almojarifado para apreciação quanto ao saneamento das irregularidades;

Art. 3º. Os relatórios conclusivos gerados pela comissão deverão ser assinados por todos os membros da comissão.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário inscritas em Portarias anteriores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos nove (09) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

JEAN FÁBIO COSTALONGA
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, na data supra.

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3360515215327061
05/01/2022 15:27:40

Cliente

Agência 3678-1
Conta 5034-2 CAMARA MUNICIPAL JAGUARE
Mês/ano referência DEZEMBRO/2021

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2021	SALDO ANTERIOR	20.419,47			5.392,188981		
31/12/2021	SALDO ATUAL	20.539,09			5.392,188981		5.392,188981

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	20.419,47
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	119,62
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	119,62
SALDO ATUAL =	20.539,09

Valor da Cota

30/11/2021	3,786860342
31/12/2021	3,809045727

Rentabilidade

No mês	0,5858
No ano	2,5148
Últimos 12 meses	2,5148

Transação efetuada com sucesso por: JE839046 JEAN COSTALONGA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

NOTA EXPLICATIVA A PESS EM 31 DE DEZEMBRO 2021

1.0 – CONTEXTO OPERACIONAL

A Câmara Municipal de Jaguaré, Poder Legislativo, não possui personalidade jurídica própria, sede e foro na Comarca de Jaguaré, autonomia econômica, financeira e administrativa. Compete a Câmara, legislar, fiscalizar e acompanhar os atos de Gestão Pública.

2.0 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos dispositivos legais, como a Lei 4.320/64, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Foi criada a Lei Municipal nº 1.546/2021, “Altera a redação dos arts. 1º, 2º e 3º, e inclui parágrafo único ao artigo 1º ambos da Lei 814 de 11 de março de 2009, e dá outras providências. ” Com objetivo de diminuir os valores pagos com diária a vereadores/servidores no âmbito da Câmara Municipal de Jaguaré, porém houve denúncia da referida lei que está sendo apurado pelo **TCEES por meio do Processo TC 04357/2021-5, Classificação: Controle Externo – Fiscalização – Fiscalização – Representação; UGs: CMJ – Câmara Municipal de Jaguaré, PMJ – Prefeitura Municipal de Jaguaré.**

Jaguaré/ES, 07 de março de 2022.

Leidiane Morello
CONTADORA



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

NOTA EXPLICATIVA A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL EM 31 DE DEZEMBRO 2021

1.0 – CONTEXTO OPERACIONAL

A Câmara Municipal de Jaguaré, Poder Legislativo, não possui personalidade jurídica própria, sede e foro na Comarca de Jaguaré, autonomia econômica, financeira e administrativa. Compete a Câmara, legislar, fiscalizar e acompanhar os atos de Gestão Pública.

2.0 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos dispositivos legais, como a Lei 4.320/64, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Foi aberta a Conta Bancária 3.431.151-4 – SEGURA GANRATIA OBRA, porém a mesma não possui valores em reais porque a empresa optou em fazer a apólice do seguro garantia da obra conforme documento em anexo à esta nota explicativa, sendo utilizada somente a conta movimento 337.797-5.

Jaguaré/ES, 16 de fevereiro de 2022.

Leidiane Morello
CONTADORA

A JAGUARE CAMARA MUNICIPAL

Em anexo, encaminhamos a apólice digital da Essor Seguros S.A., um documento com a mesma validade e veracidade de uma apólice impressa, utilizando processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas.

APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507004367
Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Fabio Henrique Ferreira de Pinho



Leandro Evangelista Poli

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

FÁBIO H. PINHO - Nº de Série do Certificado: 150D302304B6936A
LEANDRO EVANGELISTA POLI - Nº de Série do Certificado: 62DECAD9DDEE49EB8

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Apólice nº 1007507004367
Controle Interno: 00000021775001010279
Data de Emissão: 21/12/2021

ATENÇÃO:

- A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada “Seguradora”, baseou-se nas declarações constantes na proposta e do questionário devidamente preenchidos, que são parte integrante do contrato, para cálculo do prêmio e emissão da presente apólice.
- Leia atentamente as Condições Gerais, Especiais e Particulares, principalmente as exclusões de coberturas. As Condições Gerais, Especiais e Particulares deste seguro estão disponíveis no SITE da SEGURADORA e, a qualquer tempo, sua versão física poderá ser fornecida mediante solicitação à Seguradora. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu Corretor. Quaisquer modificações na presente apólice deverão ser feitas através do seu Corretor à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora.
- As condições contratuais/regulamentos desse produto protocolizados pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultados no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.
- Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.
- Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 014902021000107757004367 no site da susep: www.susep.gov.br. e acesse: Serviços ao Cidadão> Consulta de apólice de seguro garantia.

FRONTISPÍCIO DA APÓLICE - CONDIÇÕES PARTICULARES

DADOS DO SEGURADO

NOME: JAGUARE CAMARA MUNICIPAL CNPJ OU CPF: 31.787.922/0001-14
ENDEREÇO: RUA CONSTANTE CASAGRANDE, 299 - CENTRO
CEP: 29950-000 CIDADE: Jaguaré UF: ES

DADOS DO TOMADOR

NOME: ADL CONSTRUTORA LTDA CNPJ OU CPF: 28.343.640/0001-13
ENDEREÇO: RUA HERALDO NUNES FERREIRA, 355 - SAO JOSE
CEP: 29730-000 CIDADE: Baixo Guandu UF: ES

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 12.554,71

MODALIDADE: EXECUTANTE CONSTRUTOR

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
EXECUTANTE CONSTRUTOR	R\$ 12.554,71	R\$ 190,00	14/12/2021	14/07/2022

*Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

OBJETO DO SEGURO

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos diretos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na execução dos serviços descritos no objeto do Contrato n.º 010/2021-Processo 178/2021-Tomada de Preço 01/2021

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13.

O objeto do seguro das coberturas adicionais estão detalhadas na página seguinte.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 014902021000107757004367 no site da susep: www.susep.gov.br. e acesse: Serviços ao Cidadão> Consulta de apólice de seguro garantia.

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep nº 15414.615952/2020-90. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001. Art1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras

DATA DE EMISSÃO: RIO DE JANEIRO, 21/12/2021



Fabio Henrique Ferreira de Pinho



Leandro Evangelista Poli

DADOS DO CORRETOR

NOME: WROCHA CORRETORA DE SEGUROS LTDA CNPJ OU CPF: 27.438.780/0001-02 SUSEP: 202098583

A situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido:	R\$ 190,00
Adicional de Fracionamento:	R\$ 0,00
Custo de Apólice:	R\$ 0,00
IOF:	R\$ 0,00
Prêmio Total:	R\$ 190,00

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$ 190,00	28/12/2021

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também Garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento;

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do Tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da Seguradora ao Segurado e ao Tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a Seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a Seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo Segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

f) Diário de Obras, quando aplicável;

g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo Segurado ao Tomador;

h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;

i) Cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com a empresa sucessora do Tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do Tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a Seguradora emitir o relatório final de regulação.

5 . Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do Tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo Tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do Tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do Segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que a Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais e/ou se a inadimplência do Tomador for motivada pela demora na aceitação desta apólice em virtude de questionamentos de clausulado feitos pelo Segurado.

6. Ratificação:

6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada Segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (Segurado) e particulares (Tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o Segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo Tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A Seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do Tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do Tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador no contrato principal, o Segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice

publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Segurado ou devolução da apólice;

II – quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a sociedade Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo Segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

NOTA EXPLICATIVA A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL EM 31 DE DEZEMBRO 2021

1.0 – CONTEXTO OPERACIONAL

A Câmara Municipal de Jaguaré, Poder Legislativo, não possui personalidade jurídica própria, sede e foro na Comarca de Jaguaré, autonomia econômica, financeira e administrativa. Compete a Câmara, legislar, fiscalizar e acompanhar os atos de Gestão Pública.

2.0 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos dispositivos legais, como a Lei 4.320/64, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

2.1 – Práticas Contábeis:

Foi iniciada a obra de reforma do Prédio Sede da Câmara com valor licitado de R\$ 418.490,14, também foi realizada a contratação de empresa especializada em elaboração do Projeto de rede de dados e parte elétrica no valor de R\$ 10.000,00. Como a obra está em andamento e a previsão de finalização será em junho/2022 os valores ainda não foram incorporados ao patrimônio, que ocorrerá somente após a conclusão da reforma no exercício seguinte.

Informo ainda que não detemos de conhecimento em estrutura de arquivo XML.

Jaguaré/ES, 10 de março de 2021.

Leidiane Morello
CONTADORA

IDENTIFICAÇÃO	EXERCÍCIO
CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARE	2021

TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS MÓVEIS

A Comissão de Inventário, instituída pelo(a) **PORTARIA** nº 008 de 09 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial de 09 de fevereiro de 2021, declara para os devidos fins que realizou o Inventário Anual de Bens MÓVEIS, registrado no processo administrativo nº , tendo apurado os seguintes valores:

Saldo de Bens MÓVEIS	Saldo Contábil R\$	Saldo Inventário R\$	Diferença R\$
		278.756,92	278.756,92

NOTA EXPLICATIVA

Rita Manoelino de Oliveira
RITA M. V. DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Eliane C. de Araujo Marquetti
ELIANE CORREIA DE ARAUJO
SECRETARIA

Luciana B. Rosa
LUCIANA BARBOSA ROSA
MEMBRO

Vanilda Traspadini
VANILDA TRASPADINI
MEMBRO

Aelson Santos Souza
AELSON SANTOS SOUZA
MEMBRO

IDENTIFICAÇÃO	EXERCÍCIO
CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARE	2020

TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS INTANGÍVEIS

A Comissão de Inventário, instituída pelo(a) nº de **30** de **dezembro** de **1899**, publicada no Diário Oficial de **30** de **dezembro** de **1899**, declara para os devidos fins que realizou o Inventário Anual de **Bens INTANGÍVEIS**, registrado no processo administrativo nº , tendo apurado os seguintes valores:

Saldo de Bens INTANGÍVEIS	Saldo Contábil R\$	Saldo Inventário R\$	Diferença R\$
	0,00	0,00	0,00

NOTA EXPLICATIVA

Rita Maria Vieira de Oliveira

RITA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Elaine Correia de Araujo

ELTANE CORREIA DE ARAUJO
SECRETÁRIA

Luciana B. Rosa

LUCIANA BARBOSA ROSA
MEMBRO

Vanilda Traspadini

VANILDA TRASPADINI
MEMBRO

Aelson Santos Souza

AELSON SANTOS SOUZA
MEMBRO

IDENTIFICAÇÃO	EXERCÍCIO
CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARE	2021

TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS IMÓVEIS

A Comissão de Inventário, instituída pelo(a) **PORTARIA nº 008 de 09 de fevereiro de 2021**, publicada no Diário Oficial de **09 de fevereiro de 2021**, declara para os devidos fins que realizou o Inventário Anual de **Bens IMÓVEIS**, registrado no processo administrativo nº , tendo apurado os seguintes valores:

Saldo de Bens IMÓVEIS	Saldo Contábil R\$	Saldo Inventário R\$	Diferença R\$
	1.309.966,77	1.299.966,77	10.000,00

NOTA EXPLICATIVA

AINDA NÃO FORAM INCORPORADOS A DIFERENÇA DE 10.000,00 NO PATRIMONIO DEVIDO A OBRA DE REFORMA ESTAR EM ANDAMENTO SENDO ESTA A SER INCORPORADA AO FINAL DA MESMA NO EXERCICIO DE 2022.

Rita Maria Vieira de Oliveira
RITA M. V. DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Eliane Correia de Araujo Marquetti
ELIANE CORREIA DE ARAUJO
SECRETARIA

Luciana B. Rosa
LUCIANA BARBOSA ROSA
MEMBRO

Vanilda Traspadini
VANILDA TRASPADINI
MEMBRO

Aelson Santos Souza
AELSON SANTOS SOUZA
MEMBRO

IDENTIFICAÇÃO	EXERCÍCIO
CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARE	2021

TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS EM ALMOXARIFADO

A Comissão de Inventário, instituída pelo(a) **PORTARIA** nº **008** de **09** de **fevereiro** de **2021**, publicada no Diário Oficial de **09** de **fevereiro** de **2021**, declara para os devidos fins que realizou o Inventário Anual de **Bens em ALMOXARIFADO**, registrado no processo administrativo nº , tendo apurado os seguintes valores:

Saldo de Bens em ALMOXARIFADO	Saldo Contábil R\$	Saldo Inventário R\$	Diferença R\$
	28.941,74	28.941,74	0,00

NOTA EXPLICATIVA

Rita Maria Vieira de Oliveira
RITA M. V. DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Eliane P. de Araujo Marquetti
ELIANE CORREIA DE ARAUJO
SECRETARIA

Luciana B. Rosa
LUCIANA BARBOSA ROSA
MEMBRO

Vanilda Traspadini
VANILDA TRASPADINI
MEMBRO

Aelson Santos Souza
AELSON SANTOS SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

NOTA EXPLICATIVA A LEIPESS EM 31 DE DEZEMBRO 2021

1.0 – CONTEXTO OPERACIONAL

A Câmara Municipal de Jaguaré, Poder Legislativo, não possui personalidade jurídica própria, sede e foro na Comarca de Jaguaré, autonomia econômica, financeira e administrativa. Compete a Câmara, legislar, fiscalizar e acompanhar os atos de Gestão Pública.

2.0 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos dispositivos legais, como a Lei 4.320/64, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Foi criada a Lei Municipal nº 1.546/2021, “Altera a redação dos arts. 1º, 2º e 3º, e inclui parágrafo único ao artigo 1º ambos da Lei 814 de 11 de março de 2009, e dá outras providências. ” Com objetivo de diminuir os valores pagos com diária a vereadores/servidores no âmbito da Câmara Municipal de Jaguaré, porém houve denúncia da referida lei (denúncia mencionada no arquivo PESS). Tentando resolver a situação foi criado o Projeto de Lei Legislativo nº 19/2021 de ripristinação aprovado no legislativo e arquivada por perca do prazo pelo Poder Executivo de sancionar ou vetar a referida Lei.

Jaguaré/ES, 07 de março de 2022.

Leidiane Morello
CONTADORA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que cuida do controle da despesa total com pessoal, que o Poder Legislativo do Município de Jaguaré/ES.

- 1) Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo:
 - a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e
 - b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.
- 2) Não praticou ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final deste mandato;
- 3) Não praticou ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final deste mandato;
- 4) Não sancionou norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou editou ato para nomeação de aprovas em concursos públicos, quando:
 - a) Resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final deste mandato;
 - b) Resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final deste mandato.

Declaro para os devidos fins nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 que cuida da política de pessoal durante a pandemia do novo Corona vírus, que o Poder Legislativo do Município de Jaguaré/ES.

- 1) Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO: 2021

- 2) Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- 3) Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- 4) Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
- 5) Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
- 6) Criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;**
- 7) Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº 173/2020;
- 8) Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- 9) Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Segue em anexo nota explicativa quanto ao item 6 do artigo 8º da Lei Complementar 173/2020.

IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO: 2021

Jaguaré/ES, 09 de fevereiro de 2021.

Jean Fábio Costalonga
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

NOTA EXPLICATIVA A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL EM 31 DE DEZEMBRO 2021

1.0 – CONTEXTO OPERACIONAL

A Câmara Municipal de Jaguaré, Poder Legislativo, não possui personalidade jurídica própria, sede e foro na Comarca de Jaguaré, autonomia econômica, financeira e administrativa. Compete a Câmara, legislar, fiscalizar e acompanhar os atos de Gestão Pública.

2.0 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos dispositivos legais, como a Lei 4.320/64, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

2.1 - Práticas Contábeis:

O valor das diferenças apuradas nas contas bancária abaixo representam:

2.1.1 - Conta 337.797-5 - Banestes S/A: R\$ 564.324,06, refere-se ao valor da conta aplicação evidenciado disponibilidade de caixa para o exercício seguinte.

2.1.2 – Conta – 5034-2 – Brasil S/A – R\$ 20.539,09, refere-se ao valor da conta aplicação evidenciando disponibilidade de caixa para o exercício seguinte.

2.1.3 – Conta – 3.431.151-4. – Banestes S/A – SEGURO GARANTIA OBRA: R\$ 0,00 saldo zerado no final de exercício por motivo da empresa contratada optar pela apólice do seguro da obra conforme documento em anexo a esta nota explicativa.

2.1.4– Conta – 2.827.294-4. – Banestes S/A: R\$ 0,00 saldo zerado no final de exercício por motivo de encerramento da conta, conforme verificado por este Tribunal no Termo de Adesão aos extratos bancários aceitado por esta Casa de Leis, sendo está inativada do sistema de contabilidade no ano de 2021.



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

2.1.5 – Conta – 9999999-9 – Conta Auxiliar não possui movimentação bancária, sendo inativada pelo sistema de contabilidade no ano de 2021.

Jaguaré/ES, 16 de fevereiro de 2022.

Leidiane Morello
CONTADORA



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

NOTA EXPLICATIVA A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL EM 31 DE DEZEMBRO 2021

1.0 – CONTEXTO OPERACIONAL

A Câmara Municipal de Jaguaré, Poder Legislativo, não possui personalidade jurídica própria, sede e foro na Comarca de Jaguaré, autonomia econômica, financeira e administrativa. Compete a Câmara, legislar, fiscalizar e acompanhar os atos de Gestão Pública.

2.0 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos dispositivos legais, como a Lei 4.320/64, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Considerando que ao enviar o mês 12/2021 não foi possível verificar os saldos no RGF WEB em virtude do envio do Consolidado ser após a data de homologação dos arquivos. Porém o percentual nos demonstrativos impressos publicado no Diário Oficial demonstra que estamos dentro do limite estabelecido.

Jaguaré/ES, 16 de fevereiro de 2022.

Leidiane Morello
CONTADORA



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

NOTA EXPLICATIVA A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL EM 31 DE DEZEMBRO 2021

1.0 – CONTEXTO OPERACIONAL

A Câmara Municipal de Jaguaré, Poder Legislativo, não possui personalidade jurídica própria, sede e foro na Comarca de Jaguaré, autonomia econômica, financeira e administrativa. Compete a Câmara, legislar, fiscalizar e acompanhar os atos de Gestão Pública.

2.0 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos dispositivos legais, como a Lei 4.320/64, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

2.1 - Práticas Contábeis:

Este demonstrativo findo em 31 de dezembro de 2021 está sendo apresentado em conjunto com o correspondente de 2020 de forma a permitir comparabilidade.

Este demonstrativo apura a geração líquida de caixa e equivalente de caixa que representa a soma dos fluxos de caixa líquidos decorrentes das operações, investimentos e financiamentos.

O relatório compreende os ingressos decorrentes de receitas e os desembolsos relacionados com a ação pública e os demais fluxos que não se qualificam como de investimentos ou financiamento. O método de elaboração foi o direto.

Na apuração do fluxo de caixa do período, o saldo inicial foi de R\$ 243.614,12e o saldo final de R\$ 584.864,05, ocasionando uma geração líquida negativa de R\$ 341.249,63, o que ocasionou saldo de superávit financeiro no exercício de 2021.

Jaguaré/ES, 16 de fevereiro de 2022.

Leidiane Morello
CONTADORA



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

NOTA EXPLICATIVA A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL EM 31 DE DEZEMBRO 2021

1.0 – CONTEXTO OPERACIONAL

A Câmara Municipal de Jaguaré, Poder Legislativo, não possui personalidade jurídica própria, sede e foro na Comarca de Jaguaré, autonomia econômica, financeira e administrativa. Compete a Câmara, legislar, fiscalizar e acompanhar os atos de Gestão Pública.

2.0 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos dispositivos legais, como a Lei 4.320/64, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Foi aberta a Conta Bancária 3.431.151-4 – SEGURA GANRATIA OBRA, porém a mesma não possui valores em reais porque a empresa optou em fazer a apólice do seguro garantia da obra conforme documento em anexo à esta nota explicativa, sendo utilizada somente a conta movimento 337.797-5.

Jaguaré/ES, 16 de fevereiro de 2022.

Leidiane Morello
CONTADORA



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

NOTA EXPLICATIVA A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL EM 31 DE DEZEMBRO 2021

1.0 – CONTEXTO OPERACIONAL

A Câmara Municipal de Jaguaré, Poder Legislativo, não possui personalidade jurídica própria, sede e foro na Comarca de Jaguaré, autonomia econômica, financeira e administrativa. Compete a Câmara, legislar, fiscalizar e acompanhar os atos de Gestão Pública.

2.0 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Este Poder Legislativo Municipal não possui demonstrativo de dívida fundada conforme demonstrado no arquivo (XML).

Jaguaré/ES, 16 de fevereiro de 2022.

Leidiane Morello
CONTADORA



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**NOTA EXPLICATIVA A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL EM 31 DE DEZEMBRO
2021**

1.0 – CONTEXTO OPERACIONAL

A Câmara Municipal de Jaguaré, Poder Legislativo, não possui personalidade jurídica própria, sede e foro na Comarca de Jaguaré, autonomia econômica, financeira e administrativa. Compete a Câmara, legislar, fiscalizar e acompanhar os atos de Gestão Pública.

2.0 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos dispositivos legais, como a Lei 4.320/64, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

2.1 - Práticas Contábeis:

A dívida fluante são valores contraídos pela Câmara, por um breve e determinado período tempo, sendo considerados valores restituíveis e compreende:

- 01) Consignação: valores retidos em folha de pagamento dos servidores e de tributos de fornecedores.
- 02) Depósitos: valores de aplicação financeira depositados em banco oficial Banco do Estado do Espírito Santo e devolvidos ao Poder Executivo.

Os valores apresentados na movimentação da inscrição e baixa do exercício da dívida fluante são os mesmos apresentados no ingresso e dispêndios de depósitos restituíveis e valores vínculos do exercício do Balanço Financeiro.

Jaguaré/ES, 16 de fevereiro de 2022.

**Leidiane Morello
CONTADORA**



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

NOTA EXPLICATIVA A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL EM 31 DE DEZEMBRO 2021

1.0 – CONTEXTO OPERACIONAL

A Câmara Municipal de Jaguaré, Poder Legislativo, não possui personalidade jurídica própria, sede e foro na Comarca de Jaguaré, autonomia econômica, financeira e administrativa. Compete a Câmara, legislar, fiscalizar e acompanhar os atos de Gestão Pública.

2.0 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos dispositivos legais, como a Lei 4.320/64, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

2.1 – Práticas Contábeis:

O demonstrativo evidencia, o valor da despesa retida e efetivamente recolhida das contribuições sociais parte servidor, por instituição previdenciária RGPS, sendo seu pagamento efetuado no mês subsequente ao mês de encerramento do exercício da referida prestação de contas.

Jaguaré/ES, 16 de fevereiro de 2022.

Leidiane Morello
CONTADORA



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

NOTA EXPLICATIVA A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL EM 31 DE DEZEMBRO 2021

1.0 – CONTEXTO OPERACIONAL

A Câmara Municipal de Jaguaré, Poder Legislativo, não possui personalidade jurídica própria, sede e foro na Comarca de Jaguaré, autonomia econômica, financeira e administrativa. Compete a Câmara, legislar, fiscalizar e acompanhar os atos de Gestão Pública.

2.0 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos dispositivos legais, como a Lei 4.320/64, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

2.1 - Práticas Contábeis:

O regime adotado para a receita é de caixa e para as despesas de competência, conforme artigo 35 da Lei 4.320/64.

2.1.1. – Receitas Orçamentárias:

Receitas Realizadas: As receitas são provenientes de recursos ordinários originando-se do repasse de duodécimo do Poder Executivo para o Poder Legislativo. A previsão inicial do repasse foi de R\$ 3.700.000,00, sendo que foi realizada R\$ 3.603.777,12.

2.1.2 – Despesas Orçamentárias

Verifica-se que a despesa em sua totalidade inicial foi atualizada em R\$ 3.700.000,00 decorrentes de abertura de créditos adicionais suplementares.

Créditos Adicionais

Natureza Crédito	Fonte de Recurso Ordinários – Valor
Suplementar	460.421,62

Execução da Despesa Orçamentaria

Despesa empenhada	3.603.777,12
Dotação atualizada	3.700.000,00



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

Os créditos adicionais suplementares foram abertos para a aquisição de equipamentos e material permanente, outros serviços de terceiros pessoa física, obras e instalações (reforma e ampliação do Prédio Sede da Câmara Municipal), outras despesas avariáveis, outros serviços de terceiros pessoa jurídica e obrigações patronais. Tais suplementações forma necessárias para encerramento do exercício, porém não comprometeu sua disponibilidade de caixa.

No exercício 2021 apurou-se um valor de R\$ 96.222,88 representando um superávit orçamentário.

Verifica-se que não houve execução orçamentaria da despesa em valores superiores a dotação atualizada, bem como ausência de execução orçamentaria na dotação da “Reserva de Contingência”.

Ao confrontar o Balanço Orçamentário gerado pelo cidades e o gerado pelo sistema contábil não houve divergência nos valores apresentados.

Jaguaré/ES, 16 de fevereiro de 2021.

Leidiane Morello
CONTADORA



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

**NOTA EXPLICATIVA A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL EM 31 DE DEZEMBRO
2021**

1.0 – CONTEXTO OPERACIONAL

A Câmara Municipal de Jaguaré, Poder Legislativo, não possui personalidade jurídica própria, sede e foro na Comarca de Jaguaré, autonomia econômica, financeira e administrativa. Compete a Câmara, legislar, fiscalizar e acompanhar os atos de Gestão Pública.

2.0 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos dispositivos legais, como a Lei 4.320/64, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

2.1 - Práticas Contábeis:

O balanço financeiro demonstra a receita e despesa orçamentária bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentaria, conjugados com os saldos em espécies e provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

A Câmara Municipal não possui receita própria sendo a mesma proveniente de repasse financeiro (duodécimo) vinda do Poder Executivo Municipal, as despesas orçamentárias discriminadas foram realizadas através de destinação de recurso ordinário, ou seja, livre para atender quaisquer finalidades.

O balanço financeiro findo em 31 de dezembro de 2021 está sendo apresentado em conjunto com o correspondente de 2020 de forma a permitir a comparabilidade.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

O balanço financeiro encontra-se apresentado em moeda corrente nacional – denominada de Real.

2.1.1 – Ingressos: Total do repasse ao Legislativo foi de R\$ 3.700.000,00, recebimentos extra-orçamentários no valor de R\$ 1.225.597,69 e saldo em espécie do exercício anterior de R\$ 243.614,42.

2.1.2 – Dispêndios: Os dispêndios orçamentários foram no valor de R\$ 3.603.777,12. Transferências financeiras concedidas no valor de R\$ 150.000,00, os pagamentos extra orçamentários no valor de R\$ 830.570,94, saldo em espécie para o exercício seguinte no valor de R\$ 584.864,05 perfazendo um total de R\$ 5.169.212,11. No exercício de 2021 apurou-se uma diferença entre o somatório dos ingressos e dos dispêndios no valor de R\$ 96.222,88 acarretando assim um superávit financeiro.

Jaguaré/ES, 16 de fevereiro de 2021.

Leidiane Morello
CONTADORA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos que no exercício financeiro de 2021, **não** houve nenhum ato promovendo a limitação de empenho e movimentação financeira, devido ao cumprimento das metas de arrecadação.

Jaguaré/ES, 09 de fevereiro de 2021.

Jean Fábio Costalonga
Presidente da Câmara Municipal

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que no exercício financeiro de 2021, que todos os pagamentos foram realizados de acordo com a ordem cronológica de pagamentos nas datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recursos, acompanhadas de suas respectivas publicações no portal da transparência da Câmara Municipal de Jaguaré/ES, **FONTE DE RECURSO ORDINÁRIO – 10010000000.**

Jaguaré/ES, 09 de fevereiro de 2021.

Jean Fábio Costalonga
Presidente da Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESPÍRITO SANTO
31.787.922/0001-14
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
INGRESSOS	4.515.834,31	4.523.211,24
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Outros Ingressos Operacionais	4.515.834,31	4.523.211,24
DESEMBOLSOS	4.113.201,68	4.404.082,28
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	3.191.358,90	3.359.488,22
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Outros Desembolsos Operacionais	921.842,78	1.044.594,06
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	402.632,63	119.128,96
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS		
Alienação de Bens		
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		
Outros Ingressos de Investimentos		
DESEMBOLSOS	61.383,00	70.729,85
Aquisição de Ativo Não Circulante	61.383,00	70.729,85
Concessão de Empréstimos e Financiamentos		
Outros Desembolsos de Investimentos		
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	(61.383,00)	(70.729,85)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
INGRESSOS		
Operação de Crédito		
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes		
Transferências de Capital Recebidas		
Outros Ingressos de Financiamentos		
DESEMBOLSOS		
Amortização / Refinanciamento da Dívida		
Outros Desembolsos de Financiamentos		
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS (III)		
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA(I+II+III)	341.249,63	48.399,11
Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	243.614,42	195.215,31
Caixa e Equivalente de Caixa Final	584.864,05	243.614,42
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
Receita Tributária		
Receita de Contribuições		
Receita Patrimonial		
Receita Agropecuária		
Receita Industrial		
Receita de Serviços		
Remuneração das Disponibilidades		
Outras Receitas Derivadas e Originárias		
Total das Receitas Derivadas e Originárias		
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais		
da União		
de Estados e Distrito Federal		
de Municípios		
Intragovernamentais		
Outras Transferências Correntes Recebidas		
Total das Transferências Recebidas		

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESPÍRITO SANTO
31.787.922/0001-14
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais		
a União		
a Estado e Distrito Federal		
a Municípios		
Intragovernamentais		
Outras Transferências Concedidas		
Total das Transferências Concedidas		

DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Legislativa	3.191.358,90	3.359.488,22
Judiciária		
Essencial à Justiça		
Administração		
Defesa Nacional		
Segurança Pública		
Relações Exteriores		
Assistência Social		
Previdência Social		
Saúde		
Trabalho		
Educação		
Cultura		
Direitos da Cidadania		
Urbanismo		
Habituação		
Saneamento		
Gestão Ambiental		
Ciência e Tecnologia		
Agricultura		
Organização Agrária		
Indústria		
Comércio e Serviços		
Comunicações		
Energia		
Transporte		
Desporto e Lazer		
Encargos especiais		
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	3.191.358,90	3.359.488,22

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida		
Total dos Juros e Encargos da Dívida		

--

IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
EXERCÍCIO: 2021

DEMONSTRATIVO PREVIDENCIÁRIO MENSAL DOS VALORES RETIDOS DOS
SERVIDORES E EFETIVAMENTE RECOLHIDOS NO EXERCÍCIO

MESES	RPPS			Saldo a Pagar em 31/12	MESES	LIQUIDADO	PAGO	Saldo a Pagar em 31/12
	Alíquota %	LIQUIDADO	PAGO					
JANEIRO					JANEIRO	15.409,92	15.409,92	0,00
FEVEREIRO					FEVEREIRO	15.967,00	15.967,00	0,00
MARÇO					MARÇO	16.057,05	16.057,05	0,00
ABRIL					ABRIL	16.397,30	16.397,30	0,00
MAIO					MAIO	17.500,79	17.500,79	0,00
JUNHO					JUNHO	16.984,22	16.984,22	0,00
JULHO					JULHO	15.949,01	15.949,01	0,00
AGOSTO					AGOSTO	15.942,17	15.942,17	0,00
SETEMBRO					SETEMBRO	15.860,47	15.860,47	0,00
OUTUBRO					OUTUBRO	16.138,64	16.138,64	0,00
NOVEMBRO					NOVEMBRO	16.037,63	16.037,63	0,00
DEZEMBRO					DEZEMBRO	16.170,68	16.170,68	0,00
13º SALÁRIO					13º SALÁRIO	9.953,36	9.953,36	0,00
Totais					Totais	204.368,24	204.368,24	0,00

Nota: Apresentar legislação que determina o percentual das alíquotas vigentes no exercício.

Nos entes que possuem RPPS e que optaram pela segregação de massa como forma de equacionar o déficit atuarial, encaminhar um demonstrativo para os servidores vinculados ao Fundo Financeiro e outro para os servidores vinculados ao Fundo Previdenciário.

Jean Fábio Costalonga
Presidente

Leidiane Morello
Contadora

IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

PRESTAÇÃO DE CONSTA DE EXERCÍCIO: 2021

DECLARAÇÃO DE REPASSE DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Declaro, para os devidos fins que esta Câmara Municipal não possui Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Jaguaré/ES, 09 de fevereiro de 2021.

Jean Fábio Costalonga
Presidente da Câmara Municipal

IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

PRESTAÇÃO DE CONSTA DE EXERCÍCIO: 2021

**DECLARAÇÃO DE REPASSE INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES CEDIDOS**

Declaro, na forma da lei e para todos os fins de direito, que a Câmara Municipal de Jaguaré não possui Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Jaguaré/ES, 09 de fevereiro de 2021.

Jean Fábio Costalonga
Presidente da Câmara Municipal

IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

PRESTAÇÃO DE CONSTA DE EXERCÍCIO: 2021

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

Declaro, na forma da lei e para todos os fins de direito que o regime previdenciário estabelecido para os servidores desta Câmara Municipal de Jaguaré, por meio do art. 9, inciso I, da Lei nº 8.213/1991, é o Regime Geral de Previdência Social.

Jaguaré/ES, 09 de fevereiro de 2021.

Jean Fábio Costalonga
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

Portaria nº 008/2021

Designa Comissão Permanente de Inventários Físico e Financeiro, Bens Móveis e Imóveis e Almojarifado da Câmara Municipal de Jaguaré/ES, e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial da Câmara Municipal de Jaguaré-ES e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário do patrimônio público;

Considerando que os inventários dos bens patrimoniais móveis e de consumo visam cumprir o que determina a Lei 4.320/64, de modo que o balanço patrimonial reflita a realidade das exigências e permita o controle de cada bem em uso ou em estoque;

Considerando, as disposições dos artigos 94 e 97, da Lei Federal nº 4.320/1964 que disciplinam os registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com responsável pela sua guarda e administração;

Considerando, subsidiariamente, as disposições do Decreto Estadual nº 1110-R/2002, em especial as dos artigos 27 a 31;

Considerando, que o almojarifado consiste em um importante setor no legislativo municipal, como também consiste no lugar destinado a armazenagem em condições adequadas de produtos para uso interno acondicionada a política geral de estoque;

Considerando, que o almojarifado visa assegurar o devido estoque dos bens, com controle e armazenagem devida;

Considerando, que existe a necessidade de uma equipe específica para levantamento e emissão de relatório mensal de controle para nortear as medidas cabíveis para melhor efetividade do almojarifado e armazenagem,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os Servidores: **Srª Rita Maria Vieira de Oliveira, Sra. Eliane Correia de Araújo, Sra. Luciana Barbosa Rosa, Sra. Vanilda Traspadini e o Sr. Aelson Santo Souza**, sendo a primeira Presidente, a segundo Secretária e os demais Membros,



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

respectivamente, para comporem a Comissão Permanente de Inventários Físico e Financeiro, Bens Móveis e Imóveis e Almojarifado da Câmara Municipal de Jaguaré/ES.

Art. 2º. São atribuições da comissão:

I - Levantar mensalmente os saldos de estoques do almojarifado da CMJ, emitindo listagem contendo especificação, quantidade em estoque e outros dados que se fizerem necessários à identificação de cada bem inventariado;

II - Realizar conferência e verificação física, visando apurar, para a totalidade dos bens estocados, a exatidão dos saldos físicos e as condições de segurança, saneamento, disposição na área e nas prateleiras ou armários, de modo a facilitar a expedição, movimentação e inventário;

III - Relacionar e identificar os bens sem o devido registro, para providências cabíveis;

IV - Propor ao Chefe de Inventário e Almojarifado a complementação, retificação, atualização do registro e das especificações e proceder qualquer outra anotação relacionada aos bens inventariados;

V - Propor à autoridade competente a apuração de irregularidades constatadas;

VI - Elaborar relatório de inventário contendo todas as informações e/ou justificativas pertinentes aos bens em análise;

VII - Realizar o inventário anual, cumprindo o cronograma e atividades pré-estabelecidas pelo Presidente da Comissão;

VIII - Encaminhar ao chefe do setor competente o relatório de inventário de bens patrimoniais e bens de consumo em estoque do Almojarifado com suas depreciações e amortizações.

I - Proceder à regularização dos bens de consumo em estoque do Almojarifado conforme previsto no Inciso IV do art. 1º desta Portaria, registrando as medidas tomadas no próprio processo do inventário e encaminhar ao Chefe do setor de almojarifado para apreciação quanto ao saneamento das irregularidades;

Art. 3º. Os relatórios conclusivos gerados pela comissão deverão ser assinados por todos os membros da comissão.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário inscritas em Portarias anteriores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos nove (09) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

JEAN FÁBIO COSTALONGA
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, na data supra.

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral



SALDO TOTAL	ENTRADAS E SAÍDAS
R\$ 0,00	↑ R\$ 0,00
CHEQUE ESPECIAL DISPONÍVEL	↓ R\$ 0,00
R\$ 0,00	

AGÊNCIA: 176-JAGUARE
CONTA: 3431151 - 4
CLIENTE: JAGUARE CAMARA MUNICIPAL
PERÍODO: 01/12/2021 À 31/12/2021
UG/GESTÃO: 000000 / 00000
COMPLEMENTO: SEGURO GARANTIA

DATA	LANÇAMENTO	VALOR (R\$)
SALDOS		
	SALDO CONTÁ CORRENTE	0,00
	SALDO TOTAL	0,00

EXTRATO CONSOLIDADO ATÉ: 09/02/2022
DATA/HORA EMISSÃO: 10/02/2022 12:03:06
ArEI0yS7ssyLAIxgxumIGw

ADMINISTRADOR

BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO CNPJ : 28.127.603/0001-78
Endereco: AV. PRINCESA ISABEL, 574 , EDF. P. CENTER BLOCO B 9 ANDAR ,
CEP : 29019-900 , VITORIA - ES

CLIENTE: JAGUARE CAMARA MUNICIPAL

AGENCIA: 176 CONTA : 3.377.975

Valor Cota em 31/12/2021 - 8,1934220361
Valor Cota em 30/11/2021 - 8,1502268331
Rentabilidade Bruta: 0,529 (% a.m.) 2,329 (% a.a.) 2,329 (% 12 meses)

HISTORICO	SEQ.	DATA	QUANTIDADE COTAS	VALOR
Aplicacao	0172	17/09/2021	31.676,5435972152	256.102,71
Saldo Bruto		30/11/2021	1.012,6910461763	8.253,66
Resgate Bruto	0009	02/12/2021	1.012,6910461763	8.256,94
Rend.Bruto		31/12/2021		3,28
Saldo Bruto		31/12/2021		0,00
Aplicacao	0173	19/10/2021	38.023,6910920157	308.318,27
Saldo Bruto		30/11/2021	38.023,6910920157	309.901,71
Resgate Bruto	0001	02/12/2021	2.675,6876160459	21.816,12
Resgate Bruto	0002	03/12/2021	845,6171056572	6.896,01
Resgate Bruto	0003	06/12/2021	0,6154523181	5,02
Resgate Bruto	0004	07/12/2021	463,7560254362	3.783,43
Resgate Bruto	0005	08/12/2021	142,5033767624	1.162,80
Resgate Bruto	0006	09/12/2021	11.242,6757728777	91.755,82
Resgate Bruto	0007	10/12/2021	6.034,5820167690	49.262,67
Resgate Bruto	0008	13/12/2021	1,2295744651	10,04
Resgate Bruto	0009	14/12/2021	6.363,3790873842	51.972,38
Resgate Bruto	0010	15/12/2021	1,8434829736	15,06
Resgate Bruto	0011	21/12/2021	444,5048586578	3.634,90
Resgate Bruto	0012	22/12/2021	9.807,2967226685	80.218,57
Rend.Bruto		31/12/2021		631,11
Saldo Bruto		31/12/2021		0,00
Aplicacao	0174	22/11/2021	37.875,8099229799	308.333,33
Saldo Bruto		30/11/2021	37.875,8099229799	308.696,44
Resgate Bruto	0001	22/12/2021	5.288,7123447872	43.258,91
Resgate Bruto	0002	23/12/2021	1.244,9754517411	10.185,81
Resgate Bruto	0003	24/12/2021	1,8403051887	15,06
Rend.Bruto		31/12/2021		1.547,50
Saldo Bruto		31/12/2021	31.340,2818212629	256.784,16
Aplicacao	0175	17/12/2021	37.724,6766105089	308.333,37
Rend.Bruto		31/12/2021		760,83
Saldo Bruto		31/12/2021	37.724,6766105089	309.094,20
Saldo Mes Anterior Bruto			76.912,1920611719	626.851,81
Rendimento Bruto				2.942,72
IOF Recolhido				0,00
IR Recolhido				0,00
Rendimento Tributado				0,00
IOF Previsto				0,00
IR Previsto				0,00
Total aplicado				308.333,37
Total Resgate Bruto				372.249,54
Saldo Mes Atual Bruto			69.064,9584317718	565.878,36
Bloqueio Judicial				0,00
Bloqueio Garantia Op.Fin				0,00
Saldo Mes Atual Liquido				565.878,36

SERVICO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

TEL: 3383-1199/3383-1072/3383-1539/3383-1177

END: AV PRINCESA ISABEL-574, ED. P.CENTER, BL.B 7 AND, VITORIA-ES, CEP 29010931

EMAIL:admfiduciario@banestes.com.br

SERVICO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR: 0800 727 0474

ouvidoriageral@banestes.com.br

OUIDORIA GERAL:0800 727 0030, DE SEG A SEX, DIAS UTEIS, DAS 9H AS 18H

Data emissao: 01/01/2022 Hora emissao: 03:02:55



SALDO TOTAL
R\$ 0,00
CHEQUE ESPECIAL DISPONÍVEL
R\$ 0,00

ENTRADAS E SAÍDAS
↑ R\$ 897.359,57
↓ R\$ 897.359,57

AGÊNCIA: 176-JAGUARE
CONTA: 337797 - 5
CLIENTE: JAGUARE CAMARA MUNICIPAL
PERÍODO: 01/12/2021 À 31/12/2021
UG/GESTÃO: 000000 / 00000

DATA	LANÇAMENTO	VALOR(R\$)
	SALDO ANTERIOR	0,00
01 DEZ	↑ DESBLOQUEIO FOLHA DE PAGAMENTO	1.553,40
	↓ DÉBITO FOLHA PAGAMENTO	-1.553,40
	SALDO	0,00
02 DEZ	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	30.073,06
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA	-12.160,50
	MUNICIPIO DE JAGUARE 27.744.184/0001-50 21 AG 176 C/3377942	
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA	-647,50
	SINDICATO S A DE JAGUARE-ES. 31.790.173/0001-84 21 AG 176 C/3377995	
	↓ TED CAIXA ENVIADA	-743,85
	↓ TED ENVIADA	-1.096,53
	BANCO CO BRASIL SA 000.003.347-23 1 AG 3678 /310277019	
	↓ DÉBITO EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO	-15.424,68
	SALDO	0,00
03 DEZ	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	6.896,01
	↓ TED ENVIADA	-6.350,00
	ATUAL PESQUISA E SERVICOS LTDA 19.588.855/0001-03 756 AG 3007 /306657	
	↓ PAGAMENTO SAAE	-138,68
	↓ PAGAMENTO TÍTULO OUTROS BANCOS	-105,00
	↓ DOC/TED PESSOAL	-19,95
	↓ DOC/TED INTERNET	-5,02
	SALDO	0,00
06 DEZ	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	5,02
	↓ DOC/TED INTERNET	-5,02
	SALDO	0,00
07 DEZ	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	3.783,43
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA	-287,76
	RICARDO COSTA BARROS 108.558.547-66 21 AG 176 C/20631511	
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA	-287,76
	EDMILSON NUNES DE QUEIROZ 917.666.307-82 21 AG 176 /22308282	
	↓ TED ENVIADA	-107,91
	NATALIA PIMENTEL VIEIRA 115.656.467-03 756 AG 3009 /567736	
	↓ TED ENVIADA	-3.100,00
	CIBOX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA 02.906.811/0001-98 756 AG 3009 /117412	
	SALDO	0,00
08 DEZ	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	1.162,80
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA	-287,76
	VALDEMAR PAIVA SAMPAIO 031.762.637-08 21 AG 176 /7066129	
	↓ PAGAMENTO DARF	-300,00
	↓ PAGAMENTO DARF	-65,00
	↓ PAGAMENTO TRIBUTU MUNICIPAL	-500,00
	↓ DOC/TED INTERNET	-5,02
	↓ DOC/TED INTERNET	-5,02
	SALDO	0,00
09 DEZ	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	91.755,82
	↓ BLOQUEIO FOLHA PAGAMENTO	-52.155,82
	↓ BLOQUEIO FOLHA PAGAMENTO	-39.600,00
	SALDO	0,00
10 DEZ	↑ DESBLOQUEIO FOLHA DE PAGAMENTO	52.155,82
	↑ DESBLOQUEIO FOLHA DE PAGAMENTO	39.600,00
	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	49.262,67
	↓ DÉBITO FOLHA PAGAMENTO	-52.155,82
	↓ DÉBITO FOLHA PAGAMENTO	-39.600,00
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA	-1.200,00
	ELIANA POTON MORELO 020.302.477-07 21 AG 176 P/8815383	
	↓ TED ENVIADA	-3.844,50
	SANDRO DASSIE 031.761.047-31 1 AG 3678 /170976	
	↓ TED ENVIADA	-1.329,37
	BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS 838.701.077-00 1 AG 3678 /502324	
	↓ PAGAMENTO GPS	-42.888,80
	SALDO	0,00
	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	10,04

DATA	LANÇAMENTO	VALOR(R\$)	
13 DEZ	↓ DOC/TED INTERNET	-5,02	
	↓ DOC/TED INTERNET	-5,02	
	SALDO	0,00	
14 DEZ	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	51.972,38	
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA	E L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA 39.781.752/0001-72 21 AG 119 C/21-11673	-5.389,67
	↓ TED ENVIADA	VVALBUZI EPP 08.919.786/0001-57 11 AG 21/1103881	-3.999,00
	↓ TED ENVIADA	CASA DO PAO PADARIA E CONFEITA 31.165.169/0001-18 756 AG 3007/1383881	-161,76
	↓ TED ENVIADA	POSTO JAGUAR LTDA 97538.185/0001-03 756 AG 3007 /219360	-5.955,97
	↓ PAGAMENTO GPS		-34.036,26
	↓ PAGAMENTO ENERGIA EDP ESCELSA		-2.429,72
15 DEZ	SALDO	0,00	
	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	15,06	
	↓ DOC/TED INTERNET	-5,02	
	↓ DOC/TED INTERNET	-5,02	
17 DEZ	↑ ORDEM BANCÁRIA MUNICIPAL 34	MUNICIPIO DE JAGUARE	308.333,37
	↓ FUNDO INVEST PUBLIC APLICAÇÃO AUTOM		-308.333,37
	SALDO	0,00	
21 DEZ	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	3.634,90	
	↓ TED ENVIADA	RG PROVIDER LTDA 05.890.739/0001-30 11 AG 2151/132632	-235,00
	↓ TED ENVIADA	POR DO SOL ALIMENTOS LTDA ME 07258.612/0001-28 756 AG 3007 /870951	-190,34
	↓ PAGAMENTO SAAE		-138,68
	↓ PAGAMENTO SAAE		-138,68
	↓ PAGAMENTO ENERGIA EDP ESCELSA		-2.453,60
	↓ PAGAMENTO TELEFONE		-478,60
22 DEZ	SALDO	0,00	
	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	123.477,48	
	↓ BLOQUEIO FOLHA PAGAMENTO	-4.210,95	
	↓ BLOQUEIO FOLHA PAGAMENTO	-1.732,49	
	↓ BLOQUEIO FOLHA PAGAMENTO	-78.338,64	
	↓ BLOQUEIO FOLHA PAGAMENTO	-39.185,36	
	↓ DOC/TED INTERNET	-5,02	
	↓ DOC/TED INTERNET	-5,02	
23 DEZ	SALDO	0,00	
	↑ DESBLOQUEIO FOLHA DE PAGAMENTO	4.210,95	
	↑ DESBLOQUEIO FOLHA DE PAGAMENTO	1.732,49	
	↑ DESBLOQUEIO FOLHA DE PAGAMENTO	78.338,64	
	↑ DESBLOQUEIO FOLHA DE PAGAMENTO	39.185,36	
	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	10.185,81	
	↓ DÉBITO FOLHA PAGAMENTO	-4.210,95	
	↓ DÉBITO FOLHA PAGAMENTO	-1.732,49	
	↓ DÉBITO FOLHA PAGAMENTO	-78.338,64	
	↓ DÉBITO FOLHA PAGAMENTO	-39.185,36	
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA	ANDERSON SCARAMUSSA 082.116.677-95 21 AG 176 C/855-1768	-1.079,10
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA	ADEUTER TADEU GABRIEL 873.129.797-91 21 AG 176 F/12087136	-287,76
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA	JOMARK MARTINS 106.073.427-30 21 AG 176 C/14699235	-107,91
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA	EDMILSON NUNES DE QUEIROZ 917.666.307-82 21 AG 176 /22308282	-287,76
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA	ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA 082.569.787-59 21 AG 176 /22307730	-287,76
↓ TED ENVIADA	JOSÉ PAULO ZANELATO 031.609.317-56 756 AG 3007 /1103107	-4.176,26	
↓ TED ENVIADA	SANDRO DASSIE 031.761.017-31 11 AG 3678 /170976	-2.644,50	
↓ TED ENVIADA	BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS 838.701.077-00 11 AG 3678 /502321	-1.314,76	
24 DEZ	SALDO	0,00	
	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	15,06	
	↓ DOC/TED INTERNET	-5,02	
	↓ DOC/TED INTERNET	-5,02	
SALDOS			
SALDO CONTÁ CORRENTE		0,00	
SALDO TOTAL		0,00	

EXTRATO CONSOLIDADO ATÉ: 31/12/2021
 DATA/HORA EMISSÃO: 03/01/2022 12:19:37
 zkCfITLdVlGihgSM3XcUQ



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3360515215327061
05/01/2022 15:27:40

Cliente

Agência 3678-1
Conta 5034-2 CAMARA MUNICIPAL JAGUARE
Mês/ano referência DEZEMBRO/2021

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2021	SALDO ANTERIOR	20.419,47			5.392,188981		
31/12/2021	SALDO ATUAL	20.539,09			5.392,188981		5.392,188981

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	20.419,47
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	119,62
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	119,62
SALDO ATUAL =	20.539,09

Valor da Cota

30/11/2021	3,786860342
31/12/2021	3,809045727

Rentabilidade

No mês	0,5858
No ano	2,5148
Últimos 12 meses	2,5148

Transação efetuada com sucesso por: JE839046 JEAN COSTALONGA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTAS ANUAL

Emitente: Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Jaguaré

Entidade: Poder Legislativo do Município de Jaguaré Estado do Espírito Santo

Gestor Responsável: Jean Fábio Costalonga

Exercício: 2021

1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresento os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, o parecer conclusivo.

O Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI, para o exercício de 2021, aprovado pelo Decreto nº 046/2020, com finalidade de acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão, no que tange a auditorias propriamente ditas.

Por outro lado, a Controladoria Interna da Câmara Municipal de Jaguaré exerceu efetivamente suas atividades por meio de verificação documental e processual, inspeções *in loco* e recomendações, dentre outras manifestações.

A seguir apresento os pontos de controle que foram avaliados pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Jaguaré-ES:

1 Itens de abordagem prioritária

1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos Analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Verificação documental Relatórios contábeis	Lei Federal nº 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Janeiro a março de 2021; Julho a setembro de 2021;	Janeiro a março de 2021; Julho a setembro de 2021;



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

1.3 – Gestão patrimonial

Código	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos Analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.3.1.	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	Relatórios Contábeis	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	A Câmara realiza depreciação desde o ano de 2015; A Câmara não possui bens intangíveis; Saldo anual bens móveis R\$ 278.756,92 Saldo anual bens imóveis R\$ 1.309.966,77 Saldo anual de bens em almoxarifado R\$ 28.941,74	A Câmara realiza depreciação desde o ano de 2015; A Câmara não possui bens intangíveis; Saldo anual bens móveis R\$ 278.756,92 Saldo anual bens imóveis R\$ 1.309.966,77 Saldo anual de bens em almoxarifado R\$ 28.941,74
1.3.2.	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Relatórios Contábeis	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente (s) responsável (is) por sua guarda e administração.	A Câmara realiza depreciação desde o ano de 2015; A Câmara não possui bens intangíveis; Saldo anual bens móveis R\$ 278.756,92 Saldo anual bens imóveis R\$ 1.309.966,77 Saldo anual de bens em almoxarifado R\$ 28.941,74	A Câmara realiza depreciação desde o ano de 2015; A Câmara não possui bens intangíveis; Saldo anual bens móveis R\$ 278.756,92 Saldo anual bens imóveis R\$ 1.309.966,77 Saldo anual de bens em almoxarifado R\$ 28.941,74

1.4 – Limites Constitucionais e Legais

Código	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos Analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.4.6.	Despesas com pessoal – abrangência.	Folhas de pagamento	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive	Folhas de pagamento: janeiro; fevereiro;	Folhas de pagamento: janeiro;



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

		Relatório LRF		mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	março; abril e maio/2021; Relatórios contábeis; Relatório LRF (1º e 2º semestre)	fevereiro; março; abril e maio/2021; Relatórios contábeis; Relatório LRF (1º e 2º semestre)
1.4.7.	Despesas com pessoal – limite	Folhas de pagamento Relatório LRF	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Folhas de pagamento: janeiro; fevereiro; março; abril e maio/2021; Relatórios contábeis; Relatório LRF (1º e 2º semestre)	Folhas de pagamento: janeiro; fevereiro; março; abril e maio/2021; Relatórios contábeis; Relatório LRF (1º e 2º semestre)
1.4.8.	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	Folhas de pagamento Relatório LRF	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Folhas de pagamento: janeiro; fevereiro; março; abril e maio/2021; Relatórios contábeis; Relatório LRF (1º e 2º semestre)	Folhas de pagamento: janeiro; fevereiro; março; abril e maio/2021; Relatórios contábeis; Relatório LRF (1º e 2º semestre)
1.4.9.	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	Relatório LRF	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	Folhas de pagamento: janeiro; fevereiro; março; abril e maio/2021; Relatórios contábeis; Relatório LRF (1º e 2º semestre)	Folhas de pagamento: janeiro; fevereiro; março; abril e maio/2021; Relatórios contábeis; Relatório LRF (1º e 2º semestre)
1.4.10.	Despesas com pessoal – limite – prudencial vedações	Relatório LRF	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Folhas de pagamento: janeiro; fevereiro; março; abril e maio/2021; Relatórios contábeis; Relatório LRF (1º e 2º semestre)	O total da despesa com pessoal se manteve dentro dos limites estabelecidos
1.4.11.	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	Relatório LRF	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da	Folhas de pagamento: janeiro; fevereiro; março; abril e maio/2021; Relatórios contábeis; Relatório LRF (1º e 2º semestre)	Folhas de pagamento: janeiro; fevereiro; março; abril e maio/2021; Relatórios contábeis;



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

				CF 88) foram adotadas.		Relatório LRF (1º e 2º semestre)
1.4.12.	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	Relatório LRF	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência:	De acordo com a Lei nº 1.518/2019	De acordo com a Lei nº 1.518/2019
		De acordo com a Lei nº 1.518/2019	De acordo com a Lei nº 1.518/2019	I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;	De acordo com a Lei nº 1.518/2019	De acordo com a Lei nº 1.518/2019
				II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.		
1.4.13.	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	Relatório LRF	CRFB/88, art. 29- A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	O total da despesa com pessoal se manteve dentro dos limites estabelecidos	O total da despesa com pessoal se manteve dentro dos limites estabelecidos
1.4.17.	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	Lei nº 1.020/2012	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	Dentro dos limites estabelecidos	Dentro dos limites estabelecidos
1.4.18.	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	Folha de pagamento de dezembro de 2020; Relatório LRF	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	Dentro dos limites estabelecidos	Dentro dos limites estabelecidos



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

1.4.19.	Despesas com pessoal – remuneração vereadores	Relatório LRF	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	Dentro dos limites estabelecidos	Dentro dos limites estabelecidos
1.4.20.	Poder Legislativo Municipal – despesa total	Relatório LRF	CRFB/88, art. 29- A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	Dentro dos limites estabelecidos	Dentro dos limites estabelecidos

1.5 – Demais Atos de Gestão

Código	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos Analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.5.1.	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	-	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Avaliar de os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Dentro dos limites estabelecidos	Dentro dos limites estabelecidos
1.5.2.	Segregação de funções.	Portarias e Decretos de nomeação	CRFB/88, art. 37	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Foi realizada verificação dos Atos de nomeação e as leis de criação dos cargos, onde evidenciou-se que todos estão em conformidade	Foi realizada verificação dos Atos de nomeação e as leis de criação dos cargos, onde evidenciou-se que todos estão em conformidade



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

2.3 – Gestão patrimonial

Código	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos Analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.3.1.	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais	-	CRFB/88, art. 100. / Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03.	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.	Não houve precatório	Não houve precatório
2.3.2.	Dívida pública – precatórios – pagamento	-	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	Não houve precatório	Não houve precatório
2.3.5.	Cancelamento de passivos	-	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	-	-

2.4 – Limites Constitucionais e Legais

Código	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos Analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.4.1.	Transferências voluntárias – exigências	-	LC 101/2000, art. 25, § 1º.	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.	Não houve transferência voluntária	Não houve transferência voluntária
2.4.3.	Dívida pública – originalmente superior ao limite – redução do valor excedente	-	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício.	-	-



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

2.5 – Gestão previdenciária

Código	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos Analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.5.1.	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.	-	LC 116/2003, art. 6º/ Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991. Lei Local.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	-	-
2.5.2.	Base de cálculo de contribuições – RPPS	Regime Geral da Previdência Social	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.	Regime Geral da Previdência Social	Regime Geral da Previdência Social
2.5.4.	Alíquota de contribuição – Recolhimento	-	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	-	-
2.5.5.	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias	Regime Geral da Previdência Social	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.	Todos os GPS foram recolhidos e pagos dentro do RGPS	Todos os GPS foram recolhidos e pagos dentro do RGPS
2.5.7.	Servidores cedidos	Regime Geral da Previdência Social	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	Regime Geral da Previdência Social	Regime Geral da Previdência Social
2.5.10.	Parcelamento de débitos previdenciários – Autorização Legal	Balanco Patrimonial; Balanco Financeiro; Variações Patrimoniais	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 36, § 1º.	Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.	Não houve parcelamento de débito previdenciários para o período de envio da PCA	Não houve parcelamento de débito previdenciários para o período de envio da PCA
2.5.22.	Contabilização da amortização do déficit atuarial	Regime Geral da Previdência Social	MCASP e Portaria MPS 403/2008, art. 17.	Verificar se houve a correta contabilização dos repasses das amortizações do déficit ao RPPS pela Unidade Gestora	Regime Geral da Previdência Social	Regime Geral da Previdência Social



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

				devedora, bem como do reconhecimento da receita pelo RPPS em conta específica do plano de contas.		
2.5.26.	Censo Atuarial	Regime Geral da Previdência Social	Lei Federal 10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art.12.	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.	Regime Geral da Previdência Social	Regime Geral da Previdência Social
2.5.37.	Registro de Admissões	Não houve concurso público no período de análise da PCA	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Não houve concurso público no período de análise da PCA	Não houve concurso público no período de análise da PCA

2.6 – Demais Atos de gestão

Código	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos Analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Seleccionada
2.6.1.	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Decretos e Portarias de nomeação	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	De acordo com o artigo 37, inciso V da CFB/1988	De acordo com o artigo 37, inciso V da CFB/1988
2.6.2.	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	-	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	-	-
2.6.3.	Pessoal – contratação por tempo determinado	-	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	-	-



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

2.6.4.	Pessoal – teto	Verificação documental dos relatórios da folha de pagamento emitidos pelo Gerente de Recursos Humanos no período de 01/01/2019 a 31/12/2019	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Dentro do estabelecido	Dentro do estabelecido
2.6.5.	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	Lei nº 1020/2012	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	Os valores a título de pagamento aos vereadores ficaram de acordo com a lei 1020/2012 – R\$ 5.010,58	Os valores a título de pagamento aos vereadores ficaram de acordo com a lei 1020/2012 – R\$ 5.010,58

1.2. Constatções e proposições

Código	Achados	Proposições/alertas	Situação
1.1.2	Todas as despesas foram realizadas com prévio empenho;	-	Atendida

1.3. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL.

O Orçamento do Município de Jaguaré-ES para o exercício financeiro de 2021, objeto da Lei nº 1.538 /2021, estimou a receita e fixou a despesa da Câmara Municipal de Jaguaré em **R\$ 3.700.000,00** (três milhões e setecentos mil reais).

A despesa orçamentária empenhada em 2021 totalizou **R\$ 3.603.777,12** (três milhões seiscentos e três mil, setecentos e setenta e sete reais e doze centavos) nos elementos de despesas a seguir, representando uma economia na execução da despesa na ordem de **R\$ 96.222,88** (Noventa e seis mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).

No decorrer do exercício foram realizados 08 (oito) Créditos Adicionais Suplementares, por meio dos Decretos 046/2021, 098/2021, 114/2021, 165/2021, 207/2021, 212/2021, 231/2021 e 0240/2021, os quais não provocaram nenhum acréscimo no valor global da despesa autorizada, haja vista que representam apenas remanejamentos de dotações orçamentárias. Houve cancelamento de restos a pagar do ano de 2020, por meio do Decreto nº 014/2021.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

Os saldos a de caixa e equivalentes de caixa totalizaram **R\$ 584.864,05** (Quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), conforme demonstrado no balanço financeiro.

No decorrer do Exercício Financeiro de 2021 houve devolução de valores a título de Superávit Financeiro no valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, referente ao exercício financeiro de 2020.

Devido a obra de reforma/ampliação do Prédio Sede da Câmara Municipal no final do exercício financeiro de 2021 foi aberta a conta corrente de seguro garantia da obra, porém a empresa optou em realizar a apólice do seguro, o que justifica o saldo de **R\$ 0,00** na conta no encerramento do exercício constante no documento em anexo no balanço financeiro. Com o projeto básico de parte elétrica e rede de dados somam um montante de aproximadamente **R\$ 428.490,14**, sendo **R\$ 418.490,14**, reforma/ampliação (valor licitado).

Ao longo do ano de 2021 foram realizados investimentos com aquisição de material de consumo no valor de **R\$ 85.464,39** (Oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

No aspecto fiscal todas as despesas de pessoal referente aos artigos 18, 19, 20 e 21 da Lei de responsabilidade Fiscal 101/2000, com limite de **2,08%** conforme demonstrados nos relatórios de gestão fiscal.

Considerados os repasses financeiros pela Prefeitura de Jaguaré (art. 29-A I da Constituição Federal) – **R\$ 3.700.000,00** (três milhões e setecentos mil) - a despesa total com pessoal, excluídas as contribuições previdenciárias – **R\$ 2.026.104,66** (dois milhões, vinte e seis mil, cento e quatro reais e sessenta e seis centavos) - atingiu o percentual de **54,76%**, portanto, nos limites do §1º do citado artigo.



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

NOTA EXPLICATIVA 1

Em decorrência da Pandemia os atendimentos do CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão) foram reduzidos e dessa forma ficou inviável realizar a auditoria prevista. Ressalta-se também que este setor tem sofrido algumas mudanças, sendo que alguns serviços já estão sendo oferecidos de forma remota. Quanto a auditoria no Portal da Transparência, encontra-se em andamento, uma vez que no ano de 2021 os dados fornecidos pelo sistema de software apresentaram duplicidade, sendo a empresa notificada. Contudo houve morosidade na resolução do problema e isso prejudicou o prazo estabelecido para o cumprimento da mesma e assim se encerrará no corrente ano.

NOTA EXPLICATIVA 2

O Controle Interno da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, conta somente com uma servidora ocupante do cargo de Controlador Geral a partir de 1º de fevereiro de 2019. A servidora possui formação em Administração não estando apta a realizar conferência no que tange os pontos de controle direcionados a Contabilidade. Ressalta-se que somente a Controladora Geral é responsável em realizar todas as demandas, inclusive as auditorias internas.

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinei a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. JEAN FÁBIO COSTALONGA, Chefe do Poder Legislativo Municipal do Município de Jaguaré Estado do Espírito Santo, relativa ao exercício de 2021.

Em opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra **REGULAR**.

Jaguaré-ES, 24 de Fevereiro de 2022

Jackeline Costa da Silva
Controladora Geral



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Emitente: Unidade Central de Controle Interno

Entidade: Câmara Municipal de Jaguaré Estado do Espírito Santo

Gestor Responsável: Jean Fábio Costalonga

Exercício: 2021

1. Introdução

As atividades desenvolvidas pela Controladoria da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, seguiu conforme as possibilidades as atividades elencadas no **Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT 2021**, com a finalidade de acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão, no que tange as auditorias propriamente ditas.

Na tabela a seguir será apresentado os processos que foram objetos de auditoria e os processos citados encontram-se na Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Jaguaré-ES.

1 Itens de abordagem prioritária

1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos Analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Verificação documental Relatórios contábeis	Lei Federal nº 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Janeiro a março de 2021; Julho a setembro de 2021;	Janeiro a março de 2021; Julho a setembro de 2021;

1.3 – Gestão Patrimonial



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

1 – Itens de Abordagem Complementar

Código	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos Analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.3.1.	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	Relatórios Contábeis	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	A Câmara realiza depreciação desde o ano de 2015; A Câmara não possui bens intangíveis; Saldo anual bens móveis R\$ 278.756,92 Saldo anual bens imóveis R\$ 1.309.966,77 Saldo anual de bens em almoxarifado R\$ 28.941,74	A Câmara realiza depreciação desde o ano de 2015; A Câmara não possui bens intangíveis; Saldo anual bens móveis R\$ 278.756,92 Saldo anual bens imóveis R\$ 1.309.966,77 Saldo anual de bens em almoxarifado R\$ 28.941,74
1.3.2.	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Relatórios Contábeis	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente (s) responsável (is) por sua guarda e administração.	A Câmara realiza depreciação desde o ano de 2015; A Câmara não possui bens intangíveis; Saldo anual bens móveis R\$ 278.756,92 Saldo anual bens imóveis R\$ 1.309.966,77 Saldo anual de bens em almoxarifado R\$ 28.941,74	A Câmara realiza depreciação desde o ano de 2015; A Câmara não possui bens intangíveis; Saldo anual bens móveis R\$ 278.756,92 Saldo anual bens imóveis R\$ 1.309.966,77 Saldo anual de bens em almoxarifado R\$ 28.941,74

2.2 – Gestão fiscal, financeira e patrimonial

Código	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos Analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.2.30	Despesa - realização de	Verificação documental Relatórios contábeis	Lei Complementar	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas,		Todas as despesas analisadas foram



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

	despesas - irregularidades	Janeiro a março de 2021; Julho a setembro de 2021;	Federal nº 101/2000, art. 15, c/c Lei Federal nº 4.320/1964, art. 4º.	irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Todas as despesas analisadas foram autorizadas e não caracterizaram dano ao erário.	autorizadas e não caracterizaram dano ao erário.
2.2.31	Despesa - liquidação	Verificação documental Relatórios contábeis Janeiro a março de 2021; Julho a setembro de 2021;	Lei Federal nº 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 para a liquidação das despesas.	Foram avaliados os pré-requisitos e todos estão de acordo com o estabelecido em Lei.	Foram avaliados os pré-requisitos e todos estão de acordo com o estabelecido em Lei.
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Verificação documental Relatórios contábeis Janeiro a março de 2021; Julho a setembro de 2021;	Lei Federal nº 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Todos os pagamentos foram realizados com regular liquidação	Todos os pagamentos foram realizados com regular liquidação

2.3 – Demais Atos de Gestão

Código	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos Analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.5.1.	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	-	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Avaliar de os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Dentro dos limites estabelecidos	Dentro dos limites estabelecidos
1.5.2.	Segregação de funções.	Portarias e Decretos de nomeação	CRFB/88, art. 37	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Foi realizada verificação dos Atos de nomeação e as leis de criação dos cargos, onde evidenciou-se que todos estão em conformidade	Foi realizada verificação dos Atos de nomeação e as leis de criação dos cargos, onde evidenciou-se que todos estão em conformidade

2. Auditorias e outros procedimentos realizados

Código	Achados	Proposições/alertas	Situação
1.1.2	Todas as despesas foram realizadas com prévio empenho;	-	Atendida

A Controladoria deste Poder Legislativo Municipal encontrou dificuldades no cumprimento das auditorias previstas para 2021, por se tratar de um ano atípico. Ressalta-se que as auditorias no CAC e Portal da Transparência estavam planejadas para ocorrerem em 2021,



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

contudo devido a pandemia pelo COVID-19 não foi possível a realização das mesmas, uma vez que não houve atendimento ao público por um longo período conforme estabelecido por decretos municipais e estaduais.

Mesmo diante desse fato ainda foi possível realizar as auditorias relatadas, bem como, inspecionar alguns processos de dispensas, e manifestar-se em alguns processos a pedido da Procuradoria Jurídica e Contabilidade.

Durante o exercício de 2021 também foi possível elaborar mais instruções normativas para diversos setores desta Casa, ficando ainda para o exercício de 2022 algumas a serem elaboradas e/ou alteradas conforme necessário.

3 – Tomadas de Contas Especiais (TCE) e Procedimentos Administrativos instaurados na UG.

Abertura de PAD referente Processo 0190/2021

Processo: 0190/2021

Descrição do Caso: Apuração Multa de Trânsito

Data da Instauração: 26/11/2021.

Decisão: Suspenso

Abertura de PAD referente Processo 206/2021

Processo: 0206/2021

Descrição do Caso: Ofício/PMJA 351/2021 – GAMPES: 2021.0025.2544-72.

Data da Instauração: 14/12/2021.

Decisão: Em andamento

Jaguaré-ES, 24 de fevereiro de 2022.

Jackeline Costa da Silva
Controladora Geral